

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos **vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois**, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e onze minutos, iniciou a **Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Vice-Presidente do CEP, Conselheiro **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA** com a participação nas discussões e esclarecimentos do Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que saudaram os Conselheiros e os demais presentes. Ato contínuo, passou-se a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número vinte e um de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.1001708PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CEP, VISANDO DISCIPLINAR AS COMPENSAÇÕES RELATIVAS A APOSENTADORIAS INSTITUÍDAS ANTES DA CRIAÇÃO DA AMPREV. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**: O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Joel Nogueira Rodrigues**, o qual inicialmente cumprimentou os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se de pedido apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para que o Conselho Estadual de Previdência edite, em caráter de urgência, Resolução disciplinando as compensações relativas às aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Constitucionalidade nº 3.628 Amapá. O

expediente foi recebido na AMPREV em 14/10/2022. De acordo com o interessado, baseado no Parecer Jurídico nº 043/2022-PROJUR/AMPREV, homologado pelo Diretor-Presidente, o Tribunal de Justiça do Estado vem recebendo da AMPREV diversos pedidos de restituição de valores de compensações de proventos de aposentadoria, citando, especificamente, o caso de um magistrado aposentado a partir de 01/08/1999, com registro pelo Tribunal de Contas do Estado em 28/11/2001, que afirma ter sido concedida em data posterior à Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999. Informa o interessado que a AMPREV alega não poder arcar com essas compensações cujos requisitos para a aposentadoria foram implementados antes da sua criação pela Lei Estadual nº 0448/1999, à exceção daqueles processos apreciados ou apreciados e inscritos pelo TCE antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. O interessado pede em caráter de urgência a revisão pelo CEP desse entendimento da AMPREV em face do advento da Decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.628 Amapá, que declarou inconstitucional o parágrafo único do artigo 110 da Lei Estadual nº 0915, 18/08/2015. Ressalta que o STF modulou seus efeitos a partir de seis meses contados da publicação da ata de julgamento, por entender ser hábil esse tempo para que os órgãos estaduais envolvidos cumpram a decisão e regularizem a situação perante a AMPREV. Reporta, assim, que o TJAP suspendeu as compensações desde março de 2022, amparado nessa decisão do STF, mas que resta pendente a discussão sobre a repetição de indébito. Ao final, pede que, no exercício da autotutela, e respeitado o direito adquirido, seja expedida Resolução pelo CEP disciplinando essas compensações e uniformizando a matéria, de acordo com a Decisão proferida ADI nº 3628-AP. Além disso, requer o reconhecimento do dever de o TJAP devolver compensações de aposentadorias concedidas antes da criação da AMPREV somente a partir de 10/04/2019, assim como o reconhecimento da legalidade das compensações do magistrado citado e das demais cobranças efetuadas pela AMPREV referente ao período anterior a 10/04/2019. Inicialmente, o processo foi enviado para manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, que analisou a matéria nos termos do Parecer Jurídico nº 1100/2022-PROJUR/AMPREV. A Procuradoria opinou pela manutenção do entendimento de que não cabe a AMPREV arcar com o pagamento de benefícios instituídos antes de sua criação por ofensa à regra do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, fundado no artigo 40 da Constituição Federal. O processo foi sorteado para minha Relatoria na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência realizada em 27 de outubro de 2022, sendo distribuído com 98 páginas digitalizadas. A questão ora enfrentada tem raízes no histórico de constituição do sistema de previdência dos servidores estaduais. Dela emergiram riscos patrimoniais e insegurança jurídica que remanescem e permanecem ameaçando o equilíbrio financeiro e atuarial da AMPREV. O ponto central reside no fato de que, até a instituição da AMPREV, por meio da Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999, não havia um regime previdenciário

organizado e muito menos em bases contributivas para os servidores estaduais. Nesses termos, as aposentadorias e benefícios seriam arcados integralmente pelo Tesouro Estadual. O modelo até então adotado, fundado na gestão do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, na forma do Decreto nº 87, 6 de junho de 1991, que não previa contribuição dos servidores para custeio de aposentadoria. Deve-se ressaltar que os decretos normativos editados antes da promulgação da Constituição Estadual em 05/10/1991 tinham força de lei, em razão do disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/1981. Esse dispositivo autorizou o primeiro governador eleito do Estado do Amapá a expedir decretos com força de lei nas matérias de competência legislativa estadual a partir da posse até aquela data, norma aplicável por força do disposto no artigo 7º, § 2º, do ADTC da Constituição Federal de 1988. Esse caráter não contributivo foi reafirmado no artigo 254 da Lei Estadual nº 066, de 06/05/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais) que determinou ser as despesas decorrentes de aposentadorias de responsabilidade integral do Governo do Estado do Amapá. Essa situação perdurou até a criação da AMPREV, por meio da Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999, cujo artigo 74 e seu § 1º também extinguiu o IPEAP e transferiu o seu ativo para a nova autarquia, além do passivo do IPEAP até o limite do ativo recebido. A criação da AMPREV instituiu o Regime Próprio de Previdência para os servidores estaduais. Entretanto, quando da tramitação do projeto que resultou na edição da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, foi inserido por emenda parlamentar o parágrafo único ao artigo 110, que não constou no texto do projeto de lei originalmente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, resultando na seguinte redação: Artigo 110. O Estado responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado. Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, a Amapá Previdência, desde que provocada pelo Órgão interessado, assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 6 de junho de 1991, e que, nesta data, estejam sendo suportados exclusiva e integralmente pelo Tesouro Estadual. Depois de vetado o parágrafo único pelo Governador, a Assembleia Legislativa rejeitou o veto, tendo o Chefe do Executivo ajuizou em 9/12/2005 com Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o STF, autuada como ADI 3.628 Amapá. O Governador alegou ofensa aos artigos 40, caput, 61, § 1º, inciso II, alíneas b e c, e 195, § 5º, da Constituição da República. Em seu Relatório e Voto condutor do Acórdão aprovado por maioria do Plenário, o Ministro-Relator Dias Toffoli não acolheu as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, mas reconheceu a inconstitucionalidade material do dispositivo impugnado. O histórico reportado alhures foi amplamente abordado pelo Ministro-Relator que

destaca que, logo depois da criação do IPEAP, por meio do Decreto nº 87, 6 de junho de 1991, foi editado outro decreto normativo, o Decreto nº 0137, de 09/09/1991. Porém, de forma esdrúxula, não cuidou das aposentadorias, pois as contribuições instituídas não tinham por finalidade custear aposentadorias, mas apenas outros benefícios, conforme dispunha seu artigo 3º: “Artigo 3º. O presente estatuto disciplina o regime de seguridade social promovida pelo Estado e desenvolver-se-á, através de planos previamente elaborados, objetivando a concessão dos seguintes benefícios: I - aos segurados e beneficiários: a) Assistência à saúde b) Assistência social c) Auxílio-natalidade II - aos beneficiários; a) Pensão b) Pecúlio c) Auxílio-Reclusão. Destacou o Ministro-Relator que essa situação perdurou até a criação da AMPREV, ou seja, antes desse marco temporal, na vigência do Decreto nº 87/1991, os servidores do Estado faziam parte de um regime previdenciário não contributivo, sendo os benefícios de aposentadoria arcados integralmente pelo Tesouro Estadual. No âmbito de análise, o Ministro-Relator destaca que somente com a Emenda Constitucional nº 41/2003, foi imposta, de forma expressa, a contribuição aos servidores em prol da manutenção do sistema previdenciário. Nesse diapasão, destaca que a nova redação do artigo 40 “assegurou expressamente o caráter necessariamente contributivo e solidário do regime próprio de previdência, além de ter determinado que se preservasse o equilíbrio financeiro e atuarial”: Artigo 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003). Por essas razões, votou pela inconstitucionalidade material do dispositivo impugnado, por ofensa aos artigos 40, caput, e 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988. Cumpre apenas registrar que, posteriormente, a redação do artigo 40 da CF foi novamente alterada pela EC nº 103/2019, mas sem alterar esses fundamentos. Passando objetivamente ao pedido em análise, a decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, incidiu sobre a lei em abstrato, produzindo efeitos erga omnes. De outra banda, ao concluir o julgamento, o STF restringiu a eficácia temporal da Decisão, com fundamento no artigo 27 da Lei nº 9.868/1999, admitida quando presentes razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social. No presente caso, o STF modulou os efeitos da decisão buscando afastar o risco de descontinuidade do pagamento dos beneficiários de aposentadoria e pensão que se enquadrem no marco temporal estabelecido. Nesse sentido, estabeleceu efeitos prospectivos à Decisão, para fixar seu início a partir de seis meses contados da data de publicação da ata de julgamento, que ocorreu em 10/10/2018, tempo que reputou hábil para que os órgãos envolvidos cumpram a decisão e regularizem a situação perante a AMPREV. Assim sendo, o marco inicial para produção de eficácia

ocorreu em 10/04/2019. Por essas razões, notadamente por questão de segurança jurídica, imprescindível que o CEP regulamente a aplicação dessa decisão. Todavia, o pedido de regulamentação da aplicação da ADI não deve enfrentar questões concretas, a exemplo daquela que foi mencionada na solicitação do TJAP. Os processos de compensação devem seguir sendo analisados individualmente, de acordo com cada caso. Por essas razões, a solicitação deve ser conhecida apenas parcialmente. Com efeito, nos estritos limites do dispositivo impugnado, e considerando os parâmetros delineados no Voto condutor do Acórdão e a modulação dos efeitos da Decisão, devem ser estabelecidas as seguintes regras quanto ao pagamento de aposentadorias e pensões alcançadas pela ADI. Primeiro, que é da AMPREV a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária. Para tanto, é necessário que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003, que tornou obrigatório o caráter contributivo do regime; que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. Nesses casos, a AMPREV deverá promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas. A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos retromencionados. Nada obstante, duas questões devem ser sopesadas em relação ao momento dessa regulamentação. A primeira é que, embora o STF tenha reconhecido a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 110 da Lei Estadual nº 0915/2005, a modulação dos efeitos de forma prospectiva impôs um pesado ônus à AMPREV, haja vista que o demasiado tempo de treze anos decorridos entre a propositura da ADI e o seu julgamento. Diante desse quadro, o CEP não se tem conhecimento da dimensão desse passivo a ser suportado pela AMPREV, com séria repercussão na sua situação financeira e atuarial. Em todo caso, somente em relação ao caso concreto mencionado na solicitação do TJAP, o passivo é superior a cinco milhões de reais. Portanto, é prudente que esse levantamento e quantificação sejam realizados previamente à discussão e aprovação da resolução demandada. Oportuno registrar nesse aspecto, que os casos de aposentadoria anteriores à criação da AMPREV se enquadram todos no Plano Financeiro, estruturado em regime orçamentário, cujo desequilíbrio financeiro e atuarial será necessariamente financiado pelo Tesouro Estadual. Isto porque, de acordo com a Lei nº 0915/2005, em seu artigo 91 e § 1º, foi constituída segregação de massa, cujo recorte temporal alcançou os segurados que ingressaram no serviço público estadual e aos que já recebiam benefícios previdenciários e seus dependentes, até a data de 31/12/2005. Adicionalmente, há de se considerar a razoável complexidade jurídica dessa matéria, cuja defesa

perante o STF foi patrocinada pela Procuradoria-Geral do Estado. E como elemento adicional, a recente reforma da previdência do Estado, por meio da Lei Complementar nº 134, de 29/12/2021, reintroduziu no artigo 110 da Lei nº 0915/2005, agora como § 1º, a mesma regra antes consubstanciada no parágrafo único que foi considerada inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI 3.628 Amapá. Reiterando, a ata de julgamento foi publicada em 10/10/2018, portando em data anterior à edição da referida lei complementar. Senão, vejamos: Artigo 110. O Estado responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado. Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, a Amapá Previdência, desde que provocada pelo Órgão interessado, assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 06 de junho de 1991, e que, nesta data, estejam sendo suportados exclusiva e integralmente pelo Tesouro Estadual. § 1º Em observância ao artigo 74, § 1º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, a Amapá Previdência assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 6 de junho de 1991, e que estejam sendo suportados integralmente pelo Tesouro Estadual. Em razão do exposto, propõe-se que, preliminarmente à deliberação de mérito, que também seja ouvida a Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista que a regulamentação demandada incide sobre efeitos de julgado do STF, que foram reestabelecidos em sede de lei complementar, para o completo saneamento do caso”. **Voto do Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues:** “Ante as razões expostas, submeto ao Conselho Estadual de Previdência a seguinte proposta de Deliberação: I) seja conhecida parcialmente a Solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; II) preliminarmente, seja determinado à Diretoria da Amapá Previdência que promova, no prazo de noventa dias, informando o resultado ao Conselho Estadual de Previdência, o levantamento do passivo referente às compensações previdenciárias decorrente da modulação dos efeitos da ADI nº 3.628 AP, de acordo com os parâmetros e requisitos propostos neste Relatório e Voto, especificando as informações por Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; III) posteriormente, e ainda em caráter preliminar, seja a presente proposta de regulamentação submetida à análise da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no Projeto de Resolução anexo, com as seguintes disposições: a) Em consonância com a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628 Amapá, é de responsabilidade da

Amapá Previdência o pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: a.1) que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003; a.2) que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. b) A Amapá Previdência promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas, relativas às aposentadorias e pensões que atendam aos requisitos do artigo anterior e seus incisos. c) A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos do artigo 1º. IV) cumpridas essas diligências preliminares, que os autos retornem ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação de mérito. Discussão registra em vídeo e áudio. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, vota pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Eu sigo o Relator no sentido de se implementar as diligências antes de se julgar o mérito da matéria”. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Eu gostaria de solicitar a Presidência se possível, que fosse agendado uma reunião extraordinária somente para tratar dessa matéria, para que possamos entender esse processo, porquê de fato é muito complexo”. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Questão de ordem: Na verdade não é um voto que a gente estar julgando e nem votando, o que o Conselheiro (Joel Rodrigues)

propões em termos gerais foi a conversão do voto em diligência, então, a gente estar votando o acatamento da conversão do voto em diligência, só esse tipo de esclarecimento, e que futuramente possamos decidir a matéria, já com o processo devidamente instruído. ” Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após a apresentação e discussão da matéria objeto do Processo nº 2022.63.1001708PA, aprovou a unanimidade nos termos do Parecer/Voto do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues, que determina: I) Seja conhecida parcialmente a solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; II) Preliminarmente, seja determinado à Diretoria da Amapá Previdência que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, informando o resultado ao Conselho Estadual de Previdência, o levantamento do passivo referente às compensações previdenciárias decorrente da modulação dos efeitos da ADI nº 3.628 AP, de acordo com os parâmetros e requisitos propostos no Relatório/Voto, especificando as informações por Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; III) Posteriormente, e ainda em caráter preliminar, seja a presente proposta de regulamentação submetida à análise da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada na Minuta de Resolução (anexo do Parecer/Voto), com as seguintes disposições: Artigo 1º. Em consonância com a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628 Amapá, é de responsabilidade da Amapá Previdência o pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I Que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003; II Que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. Artigo 2º A Amapá Previdência promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas, relativas às aposentadorias e pensões que atendam aos requisitos do artigo anterior e seus incisos. Artigo 3º A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos do artigo 1º. Cumpridas essas diligências preliminares, que os autos retornem ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação de mérito. ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.701279PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA, PARA**



**EFEITO DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, COM REFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO:**

O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Juliano de Andrade Araújo**, o qual inicialmente cumprimentou a os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Versam os autos sobre a análise da solicitação da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, a qual objetiva a expedição de resolução, por parte da Amapá Previdência, no intuito de se reconhecer o cômputo do tempo de advocacia, para efeito de aposentadoria, pelo período até 15 anos anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, mesmo sem a devida contribuição, além das demais solicitações elencadas no pedido. Constam nos autos a solicitação do TJAP, com os seguintes pedidos: (...) “requer-se: I. que seja conhecido o presente pedido de elaboração de expediente, na forma do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência; II. em caráter de urgência, que a presente solicitação seja examinada pelo Conselho Estadual de Previdência, nos termos do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, posto que, de outro modo, estaríamos diante de grave lesão ao direito dos magistrados, sobretudo o magistrado afetado pela decisão da AMPREV pautada no Parecer Jurídico nº 288/2022-/PROJUR/AMPREV, quando à época da emissão do referido parecer era cediço a mudança no entendimento manifestado pela Corte de Contas Estadual, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal; III. seja reconhecido o tempo de serviço na Advocacia privada sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, em período anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 do magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho; IV. o deferimento das compensações financeiras levadas a cabo pelo TJAP no período de abril/2014 até abril/2022, frente a sua legalidade reconhecida por unanimidade pela jurisprudência; V. a desconsideração das cobranças efetivadas por meio do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, por não haver ilegalidade nas compensações financeiras ventiladas pela AMPREV; e VI. Expedição de Resolução com instrução e/ou orientações, na forma do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, no âmbito de sua competência, visando uniformizar a matéria objeto da discussão, nos termos do sedimentado pela Jurisprudência pátria”. A Relatoria é originária da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida na sessão pública do dia 27 de outubro de 2022, convocada pelo Edital nº 18/2022 e realizada pela ferramenta de videoconferência google.meet, conforme sorteio realizado. Os autos chegaram a este Relator, encaminhado através do envio de

cópia do processo eletrônico supracitado, pela Secretaria do CEP. A priori, cumpre clarificar que a celeuma jurídica envolve complexidade não apenas no Estado do Amapá, também ocorreram diversas demandas jurídicas em outras unidades da federação, com entendimento sempre pela contagem do tempo, para fins de aposentadoria, apenas quando demonstrado a respectiva contribuição. Em julgado de caso concreto, oriundo do Processo nº 002487-2013, o TCE/AP, proferiu a decisão de nº 139/2018, do requerente, Magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho, onde fora decidido, à unanimidade, pela rejeição do registro de aposentadoria, pelo tempo integral, verbis: [...] “1. Decisão nº 139/2018 - PLENÁRIO-TCEAP O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fulcro no inciso IV, do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 26, inciso V da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, decidem, pelo não registro do Ato Concessivo de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, em favor do Senhor Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho, ocupante do Cargo efetivo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno do TCE/AP. Conselheiro Regildo Wanderley Salomão - Relator”. O TJAP já vinha buscando o reconhecimento da contagem de tempo ficto (sem as devidas contribuições), junto à AMPREV e ao TCE-AP, mas com balizamento na decisão do TCE-AP, o Parecer Jurídico nº 1.112/2022-PROJUR-AMPREV, pontuou pelo não conhecimento, da contagem do tempo de serviço sem as devidas contribuições, assim como desfavorável para as compensações solicitadas para o caso do referido magistrado. Cabe ponderar que em casos semelhantes, o TCU, também seguiu na mesma esteira, conforme nos Acórdãos 7.946-2014-TCE-2ª-Câmara e 3.293-2017-2ª-Câmara, quando decidiu pelas irregularidades da contagem de tempo sem as devidas comprovações de recolhimento. Em momento posterior, no ano de 2019, o próprio TCU proferiu decisão divergente dos acórdãos citados, e através do Acórdão nº 1.435/2019-Plenário, decidiu pela possibilidade da contagem de tempo sem as devidas contribuições necessárias, desde que para os ingressados em momento anterior à Emenda Constitucional nº 20/98. Dentro desse interim, a celeuma já que se encontrava em análise no Supremo Tribunal Federal, mas ainda sem decisão definitiva, através do julgado em Mandado de Segurança nº 34.401-DF. Contudo, em 2020, o Pretório Excelso trouxe à baila o voto do Ministro Celso de Melo, da Primeira Turma, com acolhimento da possibilidade da contagem do tempo, sem as devidas contribuições, desde que efetivados no cargo, antes da Emenda Constitucional nº 2098, para fins de aposentadoria. Com a decisão do entendimento exarado pelo Pretório Excelso, a matéria começa a ter novo embate, assim, nesse diapasão, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá apresenta consulta ao TCE-AP, acerca do entendimento da matéria em questão, ponderando a decisão do STF, em sede de MS, sobre a matéria, em fato novo. Nos seguintes termos: “Decisão nº

230/2020 - PLENÁRIO-TCEAP. Processo: 00612-2020. Procedência: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Ivana Franco Ceil. Relator: Cons. Regildo Wanderley Salomão. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fulcro no artigo 1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, decide pela Existência do direito do Membro e/ou Servidor do Ministério Público ou Magistratura que tenha ingressado no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 20/98, de utilizar-aproveitar o tempo de exercício da advocacia privada, para o cômputo das aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, independente de reconhecimento das contribuições previdenciárias, com base na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União e na recente decisão do Ministro Celso de Melo que consolidou o entendimento no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Em reanálise da matéria, o TCE-AP emitiu novo entendimento acerca do caso, e dessa vez pelo reconhecimento da contagem do tempo ficto, ou seja, sem recolhimento contributivo, para fins de aposentadoria, para membros do MP, magistrados e também servidores. O TJAP, diante da decisão do STF e da mudança de entendimento do TCE-AP, na consulta oriunda da PGJ, em Sessão Ordinária de nº 880ª, por seu colegiado, decidiu pelo reconhecimento do direito da contagem do tempo ficto para o magistrado, conforme citado no próprio parecer, e pela manutenção das compensações do caso destacado. E mais, reconheceu o direito de qualquer magistrado em trazer a contagem ficta de até 15 anos anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98. Em momento oportuno, o TJAP pugnou pelo pedido de reforma junto ao TCEAP, em caráter de urgência, com relação ao entendimento exarado na Decisão nº 139/2018. Assim, o Conselheiro Amiraldo Favacho, no Exercício da Presidência, reconhecendo a urgência solicitada pelo TJAP, decidiu, excepcionalmente: a) pelo deferimento do pedido de reforma, da decisão anterior; b) pela submissão da decisão ao PLENO do TCE-AP; e, c) pelo desarquivamento do Processo nº 002487-2013. Decisão monocrática de 5 de outubro de 2022. A celeuma trouxe de volta o embate da questão da aposentadoria do magistrado Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho, junto à AMPREV, com a manutenção do entendimento desfavorável ao TJAP, quanto aos valores das compensações, através da orientação do Parecer Jurídico nº 288/2022-PROJUR-AMPREV, e homologação, do Diretor-Presidente, por entender que o caso fora específico para a data decisória. Após decisão da AMPREV, com a homologação do Parecer Jurídico, os autos foram encaminhados ao Conselho Estadual de Previdência para análise. Cumpre se reconhecer o interesse e legitimidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá acerca da matéria em destaque. A Constituição do República Federativa do Brasil, de 1988 pontua: CF/88 - Artigo 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o

equilíbrio financeiro e atuarial. E também, dentro das matérias para análise, é cediço ponderar a competência do Conselho Estadual de Previdência sobre da matéria em destaque, uma vez que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência do CEP pondera: “Artigo 2º. O Conselho Estadual de Previdência, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência, e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS/AP. Artigo 3º. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP: (...) XI - expedir normas, instruções e/ou orientações regulares, no âmbito de sua competência, quanto à concessão, revisão, e cassação, de benefícios previdenciários, bem como sobre quaisquer aspectos técnicos ou operacionais relacionados à gestão previdenciária; XII - julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária”. A solicitação do TJAP é bastante complexa, uma vez que em diversos momentos ocorrera entendimentos divergentes sobre a matéria, conforme se observa nos diversos julgados, para impossibilitar a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria. O entendimento do Pretório Excelso, em julgado de Mandado Segurança, deu-se no ano de 2020, no sentido de que tem amparo legal a contagem de tempo ficto, para fins de aposentadoria para todos aqueles que entraram para a administração pública até a data da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme julgado pontuado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, razão pela qual solicita à AMPREV o reconhecimento de base legal, para fins de contagem ficta do prazo de exercício da advocacia, mesmo sem a respectiva contribuição necessária. O próprio STF que mantinha linha divergente para o reconhecimento da contagem do tempo ficto, ou seja, tempo de serviço não contributivo, procedeu nova interpretação no julgado de mandado de segurança destacado. Nessa mesma linha, também seguiram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a mudança no entendimento, em que passaram a reconhecer como válido o tempo de serviços prestados à advocacia, mesmo sem a devida contribuição, para fins de contagem à aposentadoria. A definição da interpretação constitucional pelo STF, e o reconhecimento da demanda do TJAP para a matéria, pelo novo entendimento exarado pelo TCE-AP, para o caso específico, na visão deste Relator, assiste certa razão pelo reconhecimento da contagem do tempo ficto para fins de aposentadoria do magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho. Todavia, com relação às compensações, por tratar-se que medida em caráter cautelar, não há definição final decisória. Com isso, a decisão de alcançar todas as compensações datada de abril/2014 até abril/2022, necessita de cautela, é preciso certa ponderação sobre a questão, uma vez que não se vislumbra nos autos a devida homologação da Corte de Contas quanto a aposentadoria integral para a respectiva data pontuada, ou seja, abril-2014.

Cumpra clarear que em momento algum, consta nos autos análise da escala do impacto do passivo que sobrepesará aos cofres da AMPREV, principalmente, quanto aos casos que ainda estão por vir, considerando que o volume de aposentadorias oriunda das outras possíveis solicitações podem trazer grande desequilíbrio para a questão atuarial da AMPREV. Quanto a essas preocupações, trago ainda à baila, trechos do debate ocorrido no colegiado do conselho, com as palavras proferidas pelo Conselheiro Helielson Machado, e constante da ata da Sessão da 10ª Reunião Ordinária, por ocasião da escolha do relator da matéria, em que pontuou: (...) “a sessão de hoje foi bastante difícil para ele, e que é a terceira vez que é Conselheiro, e é a primeira vez que sente que tudo que foi trabalhado para proteger o Fundo, “eu acho, politicamente houve alguma coisa bem estranha, na questão de aposentadorias excepcionais (...) “eles sentiram lá que estava pesando no orçamento, então vamos tirar esses seis e mandar para AMPREV”, eu espero que isso não vire uma rotina, era isso que eu queria falar(...)”. Estejam certos, Senhores Conselheiros, haverá um impacto ainda incalculável. Uma, porque o tema envolve um número ainda desconhecido de solicitações para o reconhecimento de tal demanda, com valores significativos para o seu custeio, inclusive para aposentadorias já homologadas, duas, porque a conta está lançada e como menciona o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, é um valor demais oneroso para suportá-lo. O adágio popular, oriundo da visão capitalista, traz importante recado, quando diz: “não existe almoço grátis”, alguém sempre irá pagar a conta, e nos parece óbvio que aqui, a conta vai para os ombros do povo/servidor contribuinte, através de decisões interpretativas. Sim, porque tudo isso que estamos vivenciando, vem de visão interpretativa, que o legislador cuidou de impedir com a Emenda Constitucional nº 20/98”. **Voto do Conselheiro Relator Juliano de Andrade Araújo:** “Ante todos os fatos narrados, este Relator vota pelo seguinte: a) Quanto ao pedido do item I: Reconhecer do pedido para análise do CEP por alcançar competência legal; b) Quanto ao pedido do item II: Reconhecer a urgência, apenas para o caso concreto, o qual também fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Contas, para o reconhecimento do direito à aposentadoria com proventos integrais ao magistrado afetado na decisão, apenas para o período após o entendimento do TCEAP; c) Quanto ao item III: Conhecer o tempo de advocacia, para fins de aposentadoria, em período anterior à Emenda Constitucional-98, a partir da decisão do TCE/AP, referente ao caso do Magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho, uma vez que se trata ainda de medida cautelar; d) Quanto ao item IV: Não conhecer do deferimento das compensações ao referido magistrado para o período específico na solicitação. Ponderar pelo entendimento que a questão deve ser analisada pela via judicial, com relação aos valores retroativos; e) Pela manutenção, a priori, das cobranças efetivadas por meio do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, até decisão final da matéria, por não vislumbrar ilegalidade nas compensações financeiras ventiladas pela AMPREV; f) Quanto

ao item VI: Não vislumbrar urgência quanto a expedição de normativo para se reconhecer, de ofício, o direito a contagem do tempo ficto para até 15 anos, anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, para as aposentadorias futuras de todos os membros do judiciário, e quiçá, todos os membros do MP e ainda, todos os seus servidores, por entender que a decisão, tanto do STF quanto do TCE-AP se deu em caos específicos, não existindo alcance “erga omnes”, e que, em todos os pedidos de aposentadorias, sempre trazer como requisito a respectiva homologação do TCEAP. Por fim. Sugerir à AMPREV as recomendações seguintes: 1. Proceder possíveis levantamentos para se averiguar o impacto do passivo a ser suportado, considerando o teor das decisões, uma vez que sequer fora mencionado a origem dos recursos para se cobrir esse ônus, e por entender que as decisões, de momento, ocorreram apenas em casos específicos; 2. Por restar dúvidas acerca da contagem do tempo necessários, em como se dará essa contagem, se apenas pela inscrição nas respectivas Seccionais da OAB ou haverá necessidade de atendimento ao que consta no artigo 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia; 3. E por fim, recomendar que a AMPREV a busca do remédio jurídico necessário, para as devidas contestações, inclusive, que se busque especialista na seara que o caso requer, sobre a matéria, considerando o impacto que poderá advir à AMPREV. As contestações são mais que necessárias, é dever da AMPREV e de todos os RPPS. **Após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro Juliano de Andrade Araújo, e considerando a previsão no inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra pediu vista dos autos do Processo nº 2022.63.701279PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, concedeu com fundamento no inciso IX do artigo 13 do Regimento. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO: O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Conselheiro Relator **Helielson do Amaral Machado**, o qual solicitou a retirada da matéria de pauta, para realizar diligências junto aos setores técnicos da AMPREV, a fim de instrução processual e conclusão de seu Parecer/Voto. De consenso, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa anunciou a retirado da ITEM 6 da ordem do dia. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600958PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO: O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Conselheiro Relator **Helielson do Amaral Machado**, o qual passou a apresentar seu Parecer/Voto, no entanto, a apresentação foi interrompida por problemas de conexão à internet, tornando difícil dar continuidade. Em virtude disso, o Conselheiro Relator solicitou que a matéria fosse retirada da pauta e inserida na próxima reunião do CEP. Por consenso, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar**

Santa Rosa retirou a matéria da ordem do dia. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.243.300507PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO:** O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, o qual inicialmente esclareceu que seu Parecer/Voto, “é bastante objetivo, e se assim me permitirem, eu produzi uma ementa que ela sintetiza o voto em si, o voto é de apenas cinco laudas e nela eu descrevo o seguinte: Demonstrativo e Relatório Mensal de Investimentos. Competência Março de 2021. Data anterior à escolha do Relator como integrante do Comitê de Investimentos. Ausência de impedimento para análise da Relatoria. Rendimento Positivo das Carteiras do Plano Financeiro (0,41%) e Previdenciário (0,72%). Rendimento positivo da Carteira Consolidada (0,49%). Carteiras que não atingiram a Meta de rentabilidade constante da Política de Investimentos da AMPREV, aprovada em 2020 e vigente em 2021, embora os investimentos estejam aderentes ao Planejamento da Instituição, construída na Política de Investimentos em vigência. Voto pela aprovação do Demonstrativo e Relatório Mensal de Investimentos competência Março/2021. Então, eu vou pedir vênha para não transcrever o Relatório de forma oral, por que ele faz menção as peças do procedimento, mas se algum Conselheiro eventualmente quiser eu retorno (a essa parte) e quanto ao mérito em síntese eu destaco que a matéria compete ao Conselho Estadual de Previdência, conforme o artigo 103, da Lei nº 0915/2005, destaco também a questão temporal da nossa posse o que não traz impedimento a esse Relator de analisar a matéria, reafirmo a positividade das Carteiras tanto do Plano Financeiro como do Plano Previdenciário, embora elas não tenham atingido a meta de rentabilidade que é de IPCA de 5,44% elas estão aderente a Política de Investimentos que esteve vigente em 2021. Destaco aqui também, que a matéria foi submetida ao COFISPREV, foi produzido lá uma Análise Técnica nº 31/2022, cujo a relatoria foi do eminente Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares e segundo a decisão colegiada por unanimidade que acolheu a conclusão do Conselheiro Eduardo nos seguintes termos: “Assim, registrando a recomendação de estabelecimento de novo fluxo que garanta maior proximidade temporal entre a atuação do CIAP, DICAM/DIFAT e este COFISPREV, concluímos pela regularidade da atuação em função da aderência às diretrizes e determinações da Política de Investimentos, com amparo nas Resoluções nº 3.922/2010-BCB/CMN e nº 4.963/2021-CMN, Portaria MPS nº 519/2011, bem como com o disposto no § 2º do artigo 94 da Lei Estadual nº 915/2005 e § 2º do artigo 110 da Lei Estadual nº 1.813/2014, manifestando-nos favoráveis à aprovação sem ressalvas”. Então de forma bem resumida Presidente, vou passar para minha conclusão nos seguintes termos: Em face de todo o exposto, considerando que o Demonstrativo referente ao mês de março/2021 fora aprovado à unanimidade pelo COFISPREV, não se pontuando nenhum vício impeditivo, (**Voto do Conselheiro Relator Alexandre**

**Flávio Medeiros Monteiro**) vota-se pela aprovação do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021”, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Joel Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Suelem Furtado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.243.300507PA, aprovou o Demonstrativo de**



Investimentos do mês de Março/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro.

**ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.801916PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:**

O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, o qual passou apresentar o seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata o presente Relatório de análise e avaliação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da AMPREV, relacionados ao mês de Junho/2021, referentes ao Plano Financeiro e Previdenciário ora existentes. Tendo como normas norteadoras às diretrizes estabelecida na Política de Investimento aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN, Portaria MSP nº 519/2011. O Plano Financeiro fechou junho de 2021 com posição final de R\$ 3.982.028.278,53 rentabilidade positiva em 0,24%, todavia, resultado inferior ao mês de maio do mesmo ano, quando alcançamos 1,16%. O Plano Previdenciário, por sua vez, fechou o mês de junho do ano de 2021, com a posição final de R\$ 1.471.821.421,91, gozando de rentabilidade negativa em -0,048%, resultado também inferior ao mês de maio do mesmo ano, quando atingiu rendimentos positivos em 1,03%. Demonstrando claramente as dificuldades encontradas no mercado naquele momento. Da análise em apreço, vislumbramos que de maneira geral a rentabilidade do mês de junho de 2021, foi positiva em termos percentuais e a consolidação de rentabilidade dos planos fechou em 0,16%, no entanto, o percentual alcançado está abaixo do objetivo almejado pela AMPREV em sua Política de Investimento, entretanto, isso ocorreu face as tribulações e frequentes oscilações do mercado, principalmente o internacional. Com respeito a evolução dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, a carteira total teve um rendimento líquido acumulado positivo em junho de 2021 de R\$ 8.855.057,88, rendimento inferior ao mês de maio de 2021, mas aceitável diante das circunstâncias apresentadas. Em 04 de agosto de 2022, o Processo nº 2021.243.801916PA, foi distribuído para Relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu Relatório de Análise Técnica Nº 050/2022 - COFISPREV, menciona algumas peculiaridades e ao final concluiu da seguinte forma: “A carteira da AMPREV cumpre a legislação e a Política de Investimentos vigentes, confirmando-se a observância a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com alocação diversificada, para os Planos Previdenciário e Financeiro. O mês de junho de 2021, manteve a tendência de indicativos negativos do mês anterior, principalmente na carteira de investimento no exterior, bem como as aplicações em títulos federais, forçando movimentos de realocação de investimento por parte do CIAP/AMPREV, a fim de alcançar as metas e cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos. A melhora observada em abril

não se manteve em junho de 2021 na carteira em geral, com resultados levemente positivos e abaixo das metas estabelecidas, correspondente a IPCA (+) 5,44% a.a. Os resultados negativos no mês de junho não são tão elevados quanto outros já observados no ano de 2021, demonstrando claramente o dinamismo da performance da carteira e da subsequente necessidade de uma gestão ativa, postura fundamental adotada pelo CIAP naquela oportunidade. Acompanhar de forma ativa os mercados, as recomendações e as políticas estabelecida pelos Bancos Centrais brasileiro e internacional evitou perdas ainda maiores ao patrimônio da AMPREV, mesmo com a tendência de baixa do mercado internacional”. Finalizando seu voto, o Conselheiro EDUARDO CORRÊA TAVARES, conclui: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contido na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº. 4.963/2021-CMM e Portaria MPS nº. 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV e cumprimento parcial da meta de rentabilidade, apesar do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de junho de 2021”. Em 19 de agosto de 2022, o Processo nº 2021.243.801916PA, foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos membros titulares do COFISPREV, durante a realização da 12ª Reunião Extraordinária daquele colegiado, conforme certidão juntada as folhas 93. Ressalta-se que o principal objetivo desta relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a consolidação dos ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, verificando se encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de junho de 2021. **Voto do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:** “Assim, voto pela ratificação dos Investimentos efetuados pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, aprovados por unanimidade pelo COFISPREV, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação efetuada, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Joel Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente

ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Registro em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.801916PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Junho/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.200201PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021. CONSELHEIRA RELATORA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra a Conselheira Relatora **Suelem Amoras Távora Furtado**, a qual esclareceu que apresentará seu Parecer/Voto de forma sintetizada nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Processo nº: 2022.277.200201-PA, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021, distribuído a esta Conselheira na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022. De acordo com os autos, o patrimônio dos recursos aplicados variou negativamente em 0,96% no mês de setembro de 2021. O Patrimônio total em setembro de 2021 decresceu 1,12% em relação ao início do ano de 2021. Até julho/2021 a Carteira de Investimentos da AMPREV vinha se recuperando da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 e as pressões inflacionárias, conforme descrito pelo Conselheiro Relator do Conselho Fiscal, voltando a acumular rentabilidade positiva, porém, considerando os resultados negativos do mercado de agosto e setembro, a Carteira voltou a acumular rentabilidade negativa no ano. As informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de Setembro/2021, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas Instituições Financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. Senhores Conselheiros, analisando os autos, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021, constatamos o seguinte: 1- Que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, tem

como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente e da AMPREV como um todo. Do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros de acordo com a Política de Investimentos, assim analisando os autos constatamos que o Comitê Gestor de Investimentos em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em questão, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência Setembro de 2021. Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência, compete a ele fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência devidamente submetida e aprovada por este Conselho Estadual de Previdência. Diante disso, o Processo nº 2022.277.200201PA foi analisado pelo COFISPREV, com relatoria do Conselheiro Eduardo Tavares, que assim se manifestou na Análise Técnica nº. 064/2022-COFISPREV: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, em que pese a meta de rentabilidade, especialmente em função do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro de 2021. Adicionalmente, considerando a sistemática recentemente adotada pelo CIAP e fluxo de compartilhamento com este COFISPREV, recomenda-se ainda o compartilhamento do relatório periódico a ser apresentado de acordo com a regulamentação vigente, após apreciação por este Conselho, para que os segurados e demais interessados possam acompanhar por meio do portal da AMPREV”. Conforme a Ata da 9ª Reunião Ordinária do COFISPREV, realizada em 28/09/2022, o Demonstrativo foi aprovado por unanimidade no âmbito do Conselho a quem competia sua análise material, logo, entendemos que todos os atos praticados pelo CIAP foram devidamente ratificados pelo COFISPREV. O principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, e sua conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021. Assim, esta

Relatora opina pela RATIFICAÇÃO das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, dos Ativos das Carteiras de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, buscando a proteção patrimonial em cenário adverso, ainda que aquém da meta de rentabilidade, conforme já apreciado também pelo COFISPREV”. **Voto da Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021”. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Joel Rodrigues, Gláucio Bezerra e Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Álvaro de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.277.200201PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado.**

**ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.400696PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **José Casemiro de Souza Neto**, o qual inicialmente esclareceu que “houveram peculiaridades nessa relatoria em função de algumas coisas que vou discorrer rapidamente devido ao avançar das horas, mas ressalto que no que diz respeito aos investimentos e seu volume, das ações do Comitê e da Diretoria, foi perfeito, não há nada o que se apontar, mas o problema estar no

valor inicial, o que tínhamos para investir no mês de fevereiro de 2022, e se é realmente aquilo. Sendo assim, vou tentar ser mais objetivo possível e ao final fiquem à vontade para pedir mais esclarecimentos ou até pedir vista dos autos, para melhor analisar a matéria. Passo a apresentar o Parecer/Voto nos seguintes termos: “ Conforme observado nas peças/documentos elencados anteriormente, percebe-se que no mês de fevereiro de 2022, houve uma falha grave quanto aos extratos de investimentos, mais especificamente quanto ao extrato do FIP Administrado pelo Fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTISTRATEGIA, em consórcio com a empresa LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. À época não foram depositados e nem registrados nos extratos encaminhados a AMPREV, o valor de R\$ 12.706,840,29, que teriam que estar contabilizados junto a Amapá Previdência. Segundo os Diretores/Chefes pelos Setores responsáveis da AMPREV, este episódio ocorreu porque, em virtude de “inconsistências” quanto à situação tributária (CNPJ) da Amapá Previdência, junto às Empresas de Investimentos, neste caso em especial, junto ao administrador do Fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTISTRATEGIA e LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, este valor de R\$12.706,840,29 não foi depositado e não constou em seus extratos, conforme descrito pág. 74 destes autos. Valor, este que deveria ser depositado e constar nos extratos encaminhados a AMPREV, por se tratar de uma amortização deste FIP (provavelmente venda de ativos), a ser paga no mês de fevereiro à Amapá Previdência. Para melhores esclarecimentos, este Relator realizou diligências, junto a Divisão de Investimentos e Mercado - DIM e Divisão de Contabilidade - DICON da AMPREV, para buscar justificativas para o ocorrido, ocasiões em que se justificou esta ocorrência da seguinte forma: Há época da transformação do antigo IPEAP (Autarquia de Personalidade Jurídica de Direito Público) em AMPREV (Serviço Social Autônomo de Personalidade Jurídica de Direito Privado), através das Leis nº 0448/1999 de 07 de Julho de 1999 e nº 0915/2005 - GEA de 18 de agosto de 2005. “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados”. Frise-se que a AMPREV foi um dos únicos RPPS, no Brasil, que mudou sua natureza Jurídica de Órgão Público (Autarquia), para de Natureza Privada (Serviço Social Autônomo de Personalidade Jurídica de Direito Privado), mas apesar de ter mudado sua personalidade jurídica de direito público para direito privado manteve o seu CNPJ como um ente público (não sabe como). A partir desta transformação, que ocorreu apresentando algumas anomalias, faz se necessário registrar, que na Gestão do Presidente, Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

de 24/07/2017 a 12/08/2018, depois de ser alertado sobre a “incoerência” existente, o ex-Presidente, notificou e fez retificar, junto à Receita Federal a natureza Jurídica da Amapá Previdência, que por não ser mais uma Autarquia, não poderia ter Natureza de Empresa Pública, passando a ter natureza Privada. Acontece que no Brasil os RPPS, via de regra, são isentos de taxaço Fiscal em seus investimentos, mas a AMPREV com seu CNPJ de natureza privada, passou a se expor ao risco de ser taxada em suas aplicaçoes, já que as Empresas de investimentos “teriam” que tratá-la como qualquer outro investidor privado. Então, no caso em tela, o que poderia ter ocorrido, seria exatamente isto, os recursos não depositados seriam o valor dos impostos recolhidos. O extrato dos investimentos da KINEA PRIVATE EQUITY, apontados no extrato do FIP gerido pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, no mês de fevereiro de 2022 o primeiro extrato, ou seja, o extrato a ser retificado registra o seguinte: “- Saldo do Extrato Original de Fevereiro: R\$ 59.748.048,66 Valor total das cotas da AMPREV, junto àquele Fundo no mês anterior. - Amortizaçoes (-) (???) - Rendimento (+) R\$ 14.199.815,52 valorizaçoao das cotas da AMPREV, junto ao fundo no mês de fevereiro “lucro”. - Saldo de Fevereiro: R\$ 61.161.015,89 diferença: R\$1.412.967,23. O Segundo extrato retificado dos investimentos da KINEA PRIVATE EQUITY, apontados no extrato do FIP gerido pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, no mês de fevereiro de 2022. - Saldo do Extrato Original de Fevereiro: R\$ 59.748.048,66 (Valor total das cotas da AMPREV, junto àquele Fundo no mês anterior). - Amortizaçoes (-) R\$12.706.840,29 provavelmente venda de algum ativo, este valor foi subtraído do saldo total dos investimentos e entrou no caixa da AMPREV. - Rendimento (+) R\$14.199.815,52 valorizaçoao das cotas da AMPREV, junto ao fundo no mês de fevereiro “lucro”. -Saldo Corrigido de Fevereiro: R\$ 61.161.015,89 valor corrigido, descontada a amortizaçoao e acrescida dos rendimentos e sem a incidência de impostos. - Diferença: R\$1.412.967,23 “rendimentos subtraída a amortizaçoao”. Isto posto, também foi verificado que a inconsistência de dados passou pelos crivos dos Setores competentes da AMPREV, DICON e DIM, pelo Comitê de Investimentos - e só não foi aprovado pelo Conselho Fiscal, onde já estava em análise porque, no final do mês de abril a própria, KINEA PRIVATE EQUITY, depois de advertida pelo Grupo Itaú, se auto denunciou junto a Amapá Previdência, ocasião em que os autos foram solicitados junto ao COFISPREV e devolvidos para retificaçoao. Após a retificaçoao, os valores em questão foram depositados na conta da AMPREV, no mês de abril, mas os extratos do mês de fevereiro de 2022 e abril de 2022, não constam estes valores, ou seja, R\$12.706,840,29, apareceram “meio que por encanto” nas contas da Amapá Previdência. Este Relator recebeu a informaçoao de que há legislaçoao determinando que os Regimes Próprios de Previdência Social, não podem ser taxados pelo fisco no Brasil. Foram efetuadas algumas pesquisas, mas não foi encontrada nenhuma Lei neste sentido. A Receita Federal do Brasil, órgão respeitadíssimo, pela rigidez e eficiência em

suas fiscalizações e auditorias “não percebeu” que a AMPREV tinha a natureza Jurídica de entidade privada, mas operava em suas atividades com as prerrogativas e CNPJ de natureza pública, por bem mais de uma década bastante estranho. Somente depois do ano de 2017, o Presidente Doutor Sebastião, depois de alguma “provocação”, providenciou a retificação da incoerência, vejam bem, quem provocou foi a AMPREV, não a Receita Federal. Feita a comparação dos extratos original e retificado, constata-se que são similares, a única diferença é que no primeiro não constam valores de amortização e no segundo sim, R\$ 12.706.840,29, mas o saldo final é o mesmo: R\$ 61.161.015,89, como assim? Observe-se ainda que, conforme pág. 74 e 75 destes autos há uma inconsistência generalizada nestes extratos, de um lado afirma-se que a diferença é oriunda de taxaço fiscal, de outro, o não lançamento de valores de uma amortização de um FIP. Parece que o valor em questão é excessivo para uma taxaço fiscal, e para piorar os dois extratos aparecem com o mesmo saldo. Depois de analisar todas as intercorrências envolvendo o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência, podemos inferir que há fragilidade no Sistema de Fiscalização/Auditoria Internos dos Investimentos da AMPREV. Os fatos detectados nesta relatoria podem ter ocorridos inúmeras vezes em outras oportunidades, não há garantias em sentido contrário e em caso de ocorrência, se os valores foram devolvidos ou não, assim como, podem e devem ocorrer futuramente. Não se pode descartar que essa vulnerabilidade pode ter servido ou servir em algum momento ao estímulo a fraudes, tanto na Instituição AMPREV, como também para os Gestores/Operadores dos Fundos de Investimentos. Recomendações: I - A AMPREV, deverá Instituir um Setor ou contratar um profissional de altíssimo gabarito, para o Setor de Contabilidade, especializado em investimentos e tributação, para auditar de forma imediata, todos os extratos de investimentos efetuados pela AMPREV, assim que derem entrada nos sistemas da Instituição. Esta Auditoria deverá se estender também, de forma mais pausada, a extratos pretéritos, pelo menos dos últimos dez anos (Pelo que se soube, esta atividade era exercida anteriormente por um Contador, Senhor Paulo, demitido tempos atrás). II - Recomendar também, que seja instaurado um Processo Administrativo (PAD) para proceder uma investigação rigorosa, em especial junto à Receita Federal, para: - Identificar os motivos que ensejaram que um “erro” tão grosseiro se perpetuasse por tanto tempo no CNPJ de um RPPS, que pode ter dado causa a prejuízos ou no mínimo ter causado sérias dúvidas na eficiência de suas contas. - Saber o que provocou a gestão da Amapá Previdência para tanto tempo depois, solicitar a mudança da Natureza Jurídica. - Identificar se este tipo de retificação de extratos já ocorreu em outras ocasiões e em caso de resposta positiva, quantas vezes e se realmente houve a retificação dos extratos e devolução de valores. III - É recomendável ainda, Providenciar/exigir a imediata inserção dos valores omitidos nos devidos extratos de investimentos da Amapá Previdência, que até hoje não aparecem em nenhum



dos extratos (fevereiro ou abril) encaminhados pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. IV - Efetuar cálculos de eventuais prejuízos pelo atraso (confesso) de dois meses, do depósito no valor de R\$ 12.706,840,29, nas contas da Amapá Previdência. Em seguida, cobra-los junto a LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, haja visto que o valor foi depositado posteriormente, sem qualquer correção. V - Notificar o Governo do Estado do Amapá, quanto ao problema gerado no CNPJ da Amapá Previdência (Natureza privada), causando exposição excessiva e desnecessária a um alto grau de vulnerabilidade. VI - Recomendar, verificadas ausências de disposições legais em contrário, que seja usado o CNPJ do Governo do Estado do Amapá em todos os investimentos do RPPS - AMPREV, haja visto que todo este recurso consta no orçamento anual do Estado do Amapá e é fiscalizado pela Secretaria de Planejamento do Estado do Amapá". **Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto:** "Diante da análise e apreciação feita, considerando que neste ato estou me atendo ao Processo nº 2022.277.400696PA como um todo, "Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência". Considerando ainda, que apesar deste Demonstrativo de Investimentos, ter passado pelo crivo dos Setores competentes da AMPREV, aprovado pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Fiscal, voto pela reprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência, em consequência das inconsistências/incoerências apontadas nesta relatoria, até que: O valor de R\$ 12.706,840,29, seja inserido nos extratos de investimentos do mês de fevereiro ou abril de 2022 e sejam analisadas e cumpridas todas as recomendações feitas por este relator. Finalmente acrescento que, corrigidos os extratos e atendidas as recomendações, estes autos retornem ao CEP, para nova análise e aprovação". Discussão: Registro em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria relativa ao Demonstrativos de Investimentos do mês de fevereiro de 2022, deliberou a unanimidade, que o Processo nº 2022.277.400696PA, seguirá para diligência na Diretoria Financeira e Atuarial, bem como no Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, para que se manifestem nos autos sobre os pontos levantados no Parecer/Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto, a fim de sanar as dúvidas e tomar as devidas providências. Por fim, o presente processo deverá retornar ao Conselheiro Relator da matéria. ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA. DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, O SENHOR RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA: O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Presidente do CEP e Diretor-Presidente da AMPREV, o senhor **Rubens de Souza**, o qual inicialmente esclareceu "essa é nossa última reunião anual, Conselheiro Gilmar novamente**

muito obrigado pela condução da Reunião, acho que todos sabem que estou passando uma situação delicada com a minha família, minha esposa está hospitalizada desde o dia 19/12, por essa razão eu pedi primeiramente para adiar a reunião que iria acontecer no dia 19/12 e hoje eu pedi para o Vice-Presidente conduzir esta Reunião, mas eu consegui ficar e participar pontualmente das discussões e ouvindo atentamente todas as apresentações, então primeiramente muito obrigado pela compreensão dos Senhores, e sei que todos tem pensado positivamente pela recuperação da minha esposa”. Ato contínuo, o Presidente Rubens de Souza informou que durante a apresentação tratará também do **ITEM - 13 - Comunicação da Presidência.** “Senhores, esse ano de 2022 foi muito bom para Amapá Previdência, um ano de muitas conquistas, com premiações frutos de vários anos de trabalho, mas infelizmente não conseguimos efetuar nesse exercício a renovação da Certificação do Pró Gestão, por questões técnicas e burocráticas digamos assim, porém a AMPREV está habilitada, e a Empresa Certificadora devidamente contratada, ficando pendente agora somente o agendamento para realizar a auditoria. Todos os quesitos foram respondidos, cabendo a Comissão do Pró Gestão analisar e pontuar devidamente, mas tenho convicção e fé que vamos atingir o Nível III. Então, acredito que na primeira quinzena de janeiro/23 a nova gestão da Amapá Previdência terá condições de estartar o procedimento de auditoria e ser auditada, e o último quesito que estava pendente a AMPREV realizou hoje e estar gravado na página da Amapá Previdência no YouTube, que é o Seminário explicativo sobre as regras de concessão de benefícios para os Servidores Civis ficando programado um específico só para os Servidores Militares também. É um Seminário online com perguntas e respostas e todos os esclarecimentos necessários, com os pontos críticos para que o Segurado possa se preparar com antecedência e não venha ter dificuldades e o seu processo seja célere. Ou ponto, praticamente quitamos as obrigações da Amapá Previdência desse ano, ficando pendente somente os pagamentos dos jetons dessas duas reuniões de dezembro do CEP, que não foi possível pagar por conta também do recesso, mas os processos já estarão finalizados e logo na primeira semana de janeiro serão quitados, bem como todas as pendências financeiras que praticamente são os jetons de todos os Conselhos e o que vence agora dia 30/12 que deverá ser pago até o dia 05/01/23, fechando o mês. Então assim, graça a Deus tive o apoio de todos os Senhores e estou aqui para agradecer pela consideração, respeito e aqui no Conselho tem pessoas com muito mais experiência que eu, sempre procurei tratar a todos com o devido respeito e recebi reciprocidade, então com o apoio dos Senhores e de toda Equipe da AMPREV conseguimos alcançar todas essas conquistas nesses últimos anos. E nesse ano (2022) em especial, buscando alcançar o Nível III da Certificação do Pró Gestão conseguimos deixar a AMPREV muito mais organizada, com a disponibilização de todos os manuais, informando os direitos e deveres de cada função exercida na AMPREV, bem como os fluxogramas dos processos, tivemos também uma

grande evolução na Contabilidade que hoje está praticamente toda automatizada, moderna e robusta, e que tem a característica de atender a legislação do Direito Privado e Público. Será apresentado um resumo das ações dos últimos anos, ressaltando que na parte financeira não há pendências quanto as obrigações de segurados de nenhum Ente, e todas as informações Senhores, independente de quem vá assumir a gestão da AMPREV no ano que vem, todas as informações estão disponíveis no site e canais de transparência da AMPREV e tudo que foi solicitado pela Equipe de Transição nós atendemos, e contamos com os Senhores para cobrar que seja dada continuidade do que seja bom e o que não atenda as expectativas, vem a nova gestão e atualiza para se chegar no objetivo pretendido, mas o que deu certo deve ser aperfeiçoado, pois nada é perfeito nessa vida. E mais uma vez reforço que tudo que foi feito, foi realizado no intuito de melhorar ainda mais a Amapá Previdência, registro aqui o meu agradecimento a todos os envolvidos”. Por conseguinte, o Presidente Rubens de Souza passou a **apresentar as Informações de Governança Corporativa da Amapá Previdência**: “É com muito orgulho que venho hoje compartilhar com vocês as conquistas recentes da AMPREV. A instituição tem se destacado no cenário nacional pela qualidade e eficiência da gestão previdenciária, e isso tem sido refletido nas premiações que temos recebido. Recentemente, a AMPREV conquistou o 5º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, onde foi avaliada boa parte dos quesitos exigidos pelo Pró Gestão. Além disso, ficamos em 4º lugar entre os Institutos da Região Norte, num ano em que a Região Norte teve destaque no cenário nacional concernente a evolução da gestão previdenciária. Mas não para por aí, a AMPREV também foi premiada com o 1º lugar do Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária, considerado o "Oscar da Previdência". Para participar dessa premiação, os quesitos avaliados foram os mesmos que são exigidos para se obter a Certificação do Pró Gestão. Diante disso, temos muita convicção de que a AMPREV alcançará o Nível III no Pró Gestão. Essas premiações são o reflexo do trabalho desenvolvido pela gestão e equipe técnica da AMPREV ao longo dos anos. Temos trabalhado constantemente em todas as áreas da previdência, como capacitação de servidores, organização do corpo técnico, definição de direitos e deveres de cada função e fluxo de processos, sempre em busca de aperfeiçoamento e avanço. É importante destacar que essas premiações não são um fim em si mesmas, mas sim um incentivo para continuarmos trabalhando cada vez mais para alcançar nossos objetivos e oferecer um excelente atendimento aos nossos segurados e beneficiários”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, informou que os indicadores consolidados dos Benefícios Ativos nas Folhas fecharam o ano de 2022 com 3.687 beneficiários e um valor total pago de R\$ 34.289.462,58. Ao observarmos a evolução dos últimos anos, podemos ver que houve um aumento significativo no número de beneficiários e valor pago, além de um aumento no número de requerimentos recebidos e benefícios concedidos. O Orçamento de 2022 também apresentou bons

resultados, com a Receita orçada atingindo 92% de sua meta até outubro e a despesa orçada sendo executada em 72%. Além disso, o Fundo Previdenciário teve uma grande evolução ao longo dos últimos 13 anos, passando de R\$ 1.060 bilhões para mais de R\$ 6.306 bilhões. Isso foi possível graças ao comprometimento dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselheiros, além do compromisso dos Entes Patronais em realizar os repasses em dia e do aumento da alíquota de contribuição. Por fim, agradeceu o apoio e o companheirismo de todos os Membros do CEP e devolveu a condução da reunião ao Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, falou ao Presidente Rubens de Souza, “é salutar a sua participação, faço votos de melhoras para vossa esposa e que em breve possa retornar ao o seu lar”. Conselheiros, mais uma vez quero agradecer pela presença de todos e desejar um Ano Novo repleto de realizações, que possamos conduzir o ano de 2023 com pleno êxito, principalmente aqui no Conselho de Previdência. Agradecer também, a Lusiane Flexa pelo excelente trabalho realizado em nossas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP de 2022. Também quero cumprimentar e agradecer os técnicos Milton Gonçalves e Danile Quintas, em nome de todos os colaboradores da Amapá Previdência pelo trabalho árduo realizado ao longo desse período. Sabemos que estamos no limiar de uma mudança de gestão governamental e provavelmente haverá mudanças nas indicações de cargos públicos, mas quero fazer minhas recomendações para que a Amapá Previdência possa manter seu quadro de servidores devidamente preparado. Por fim, quero parabenizar e agradecer a Conselheira Suelem Amoras Távora Furtado por sua colaboração como administradora da Secretaria de Estado da Administração, uma Secretaria de suma importância na gestão do Estado do Amapá. Desejo sucesso em seu novo projeto junto ao SEBRAE/AP. Mais uma vez, desejo a todos Boas Festas e um Feliz Ano Novo! **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):**

Conselheiro **Gláucio Bezerra**, “Presidente, eu vou agradecer pelo ano em que a gente contribuiu e colaborou com o Regime de Previdência junto com os colegas Conselheiros, quero dizer que esse ano de 2022 foi um ano de divisor de águas, não só em função das atividades do Comitê de Investimentos que teve muita volatilidade e a gente trabalhou muito a reestruturação da Carteira de Investimentos, mas eu vejo também que a atuação aqui dos Colegas somou muito para dar continuidade e no fortalecimento dos Controles Internos da AMPREV. Muitas matérias foram aprovadas aqui no Conselho, e eu penso que cada um conseguiu deixar sua marca e um pouco de contribuição que vai ser levada a frente pelas próximas Diretorias e pelos próximos Membros do RPPS, durante muito tempo. Eu acho que conseguimos enquanto Colegiados fortalecer esse Regime de Previdência que é tão importante para os servidores e também para o apoio do Estado do Amapá, pois sabemos que o Estado pelo menos hoje não tem como custear as aposentadorias e de todas essas despesas que giram em tornos de R\$ 34 milhões de reais, que foi destacado agora a pouco pelo

Presidente e que a cada dia sobe ainda mais. Então em função disso eu quero congratular aqui com os Colegas, e agradecer pelas orientações, discussões pois os debates fazem parte da nossa atividade, e no final todos estamos caminhando para a mesma direção. Feliz Ano Novo a todos! E parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa pela brilhante condução da reunião de hoje.” Conselheiro **Álvaro Júnior**, “Primeiro parabenizar a Equipe da AMPREV, os Membros do CEP e toda a gestão pelo trabalho desenvolvido no ano de 2022, sabemos que não é perfeito, pois somos seres humanos, e por natureza somos falhos, mas tenho certeza que tudo o que foi feito, e tentado foi no sentido de ajudar, somar para que a AMPREV se mantenha em condições de atender com dignidade e eficiência os seus beneficiários. Então, em meu nome e em nome do Conselho quero agradecer do Equipe da AMPREV, agradecer os Conselheiros pela paciência durante o ano de 2022, pois não concordamos em tudo, e acaba discordando em alguns pontos, mas por essa razão somos um Colegiado, justamente para que haja essa discussão, esse debate, com confronto de ideias, pois não pensamos igual em tudo, contudo não somos inimigos e o mais importante nos respeitamos e isso é fundamental. Por fim desejar a todos, saúde e um ano novo repleto de realizações, que o nosso criador possa nos conceder o maior de todos os presentes e mais importante que é a saúde”. Conselheira **Suelem Furtado**, “Quero aproveitar a oportunidade para me despedir, como muitos de vocês sabem, eu estou saindo do Executivo, estou indo para uma nova missão, e quero registrar aqui a importância e o aprendizado, e agradecer sobre tudo a oportunidade de integrar um Colegiado como CEP, mas pessoas fora não tem muita noção da responsabilidade que temos aqui perante o Conselho, e o trabalho e dedicação necessários para integrar o CEP, isso é desconhecido por muitos, sendo considerado apenas como mais um Conselho. Porém, aqui no CEP discutimos e deliberamos matérias de suma importância para os servidores. Aproveito a oportunidade para agradecer e desejar que o ano de 2023 seja repleto de bênçãos para cada um de vocês”. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, “Primeiramente gostaria de parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, pela brilhante condução da reunião de hoje, pois tivemos assuntos muito complexos, mas que o Conselheiro Gilmar souber conduzir com maestria. Quero também parabenizar a Secretária e Conselheira Suelem Furtado pela sua eleição no SEBRAE/AP, e agradecer por todo o trabalho desenvolvido como gestora da Secretaria de Estado da Administração, e eu como representante de uma Entidade Sindical e sempre que precisei ir até a SEAD fui muito bem atendido, sendo ouvido, o que não é fácil para um representante de um Sindicato nos órgãos de governo, porém na SEAD sempre fomos ouvidos pela Secretária Suelem Furtado, mas infelizmente nem tudo se resolve dentro da SEAD, mas na condução da Conselheira Suelem ela sempre foi humana tratando a todos com dignidade. Quero ainda, falar dos servidores da AMPREV que nos acolheram durante esse período que estamos no CEP, sempre nos tratando de forma humanizada e com

dignidade. Infelizmente tratamos de uma pauta que não conseguimos vencer, que é a aquisição do novo prédio para receber toda a estrutura da AMPREV, que será a porta de entrada dos servidores do Estado na previdência, que ainda não conseguimos ter um lugar digno para os servidores, segurados, aposentados e pensionistas da AMPREV. Em nome da Diretora Narléia Salomão quero desejar que esse ano de 2023 venha repleto de conquistas para AMPREV, para toda sua equipe e para todos os Conselheiros que já estão no CEP e para aqueles que ainda virão a integrar o Conselho. Feliz 2023, para todos!” Conselheiro **Juliano Araújo**, “Quero parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, pela condução da sessão, e a todos os Colegas pelo trabalho desenvolvidos no CEP, com quem aprendi muito. Parabenizar o Presidente Rubens de Souza e desejar que o bom Deus conceda o restabelecimento da saúde de vossa esposa. Parabenizar a Lusiane Flexa que me assessora nos momentos de dúvidas, sendo sempre solícita, e aos demais servidores da AMPREV, um Feliz Final de Ano e Um Próspero Ano Novo para todos nós!” Conselheiro **William da Silva**, “Presidente Rubens de Souza, eu rogo a Deus para que a saúde de vossa esposa possa ser restabelecida, para que haja paz no seu coração e de todos os membros de sua família, e desejar boa sorte independentemente do que possa vir em 2023. O senhor plantou uma semente que já cresceu, virou árvore, floresceu e irá continuar dando frutos, pois o período da sua gestão foi bastante sólido, e tem uma frase que diz: “só o que é bom dura o suficiente para se tornar inesquecível”, então, não importa quanto durou, se ele se tronou inesquecível é porque foi bom, e precisa ser perdurado. Também, agradecer a todos os Membros do CEP, e pedir desculpas por qualquer coisa que eu possa ter dito que tenha magoado ou gerado algum sentimento descontente a vocês, eu quero pedir perdão. Por fim, desejo a todos um ano de 2023 maravilhoso, que Deus possa guardar só coisas boas. Foi muito bom trabalhar com vocês, tenho certeza que continuaremos trabalhando a fim de proteger e guardar o Fundo Previdenciário. Muito Obrigado!” Conselheiro **Helielson Machado**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução dos trabalhos, foi uma sessão muito boa, dinâmica, porém muito difícil em razão das matérias que foram apreciadas hoje. Mas o motivo da minha fala foi para desejar a todos Feliz Ano Novo, que Deus esteja sempre junto da gente, e aproveitar o ensejo para pedir desculpas caso tenha magoado alguém durante as discussões das matérias, porque o objetivo do Colegiado, é justamente divergir, pois temos ideias e pensamentos diferentes e no final convergir para a decisão que for mais aceita. E eu ultimamente venho tendo ideias bem contrária ao Colegiado, mas não é deliberadamente, é apenas o meu modo de ver o mundo de forma diferente, em momento nenhum é para desmerecer ou então criar animosidade com nenhum Conselheiro. Então, aos que vão sair do Conselho, eu agradeço muito por ter aprendido com os Senhores e em especial a Secretária de Administração Conselheira Suelem Furtado que está saindo do Conselho e saindo da SEAD e indo para outra missão. Quero registrar que a

Conselheira foi a pessoa com quem conversei enquanto representante de Associação a mais humana, então Secretária Suelem, muito obrigado por tudo. E aos demais Membros do CEP, desejo um excelente 2023, para todos. Feliz Ano Novo!” Conselheiro **Paulo Vaz**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução dos trabalhos de hoje. Quero agradecer a todos os Membros do CEP, em especial ao Presidente Rubens de Souza, que a saúde de vossa esposa seja restabelecida e os servidores da AMPREV. E dizer que toda a discussão aqui no Conselho é objetivando o bem da AMPREV, e mais uma vez parabéns Presidente Rubens pela condução da AMPREV durante a sua gestão, foi muito boa no meu ponto de vista. Feliz Ano Novo, para todos!” Conselheiro **Narson Galeno**, “Agradecer primeiramente ao Presidente Rubens de Souza, e dizer que estamos orando e pedindo a Deus que restabeleça a saúde de sua esposa, e agradecer em nome do Conselheiro Gilmar Santa Rosa e da Conselheira Suelem Furtado, a cada um dos Conselheiros, tivemos grandes embates de inteligência, capacidade, de respeito acima de tudo, evidente que somos um Colegiado e cada um tem a sua manifestação, interpretação de referida legislação, processo, isso é importante para que as coisas sejam realmente decididas de forma democráticas. Dizer ainda, que foi um prazer participar do CEP juntamente com todos vocês, um grupo seletivo do Conselho da AMPREV, aonde, nós acima de tudo como Conselheiros e como Servidores, estamos aqui tratando para que realmente AMPREV possa continuar se restabelecendo, se erguendo como um Instituto forte e que possa atender a todos aqueles que venham a se aposentar ou ser pensionista. Agradeço a cada um dos servidores da AMPREV, que com todo respeito nos encaminham os processos, nos atendem, resolvem situações quanto a dúvidas que precisamos para continuarmos o nosso trabalho com excelência. E dizer que estamos aqui na Procuradoria do Estado, fazendo um trabalho também de qualidade sempre privilegiando e preocupado com a nossa sociedade, fazendo com que as políticas públicas daquele que foi eleito possam ser aplicadas dentro da legalidade, essa é a nossa função, esse é o nosso trabalho. Contem conosco, seja qual for a situação ou problema a Procuradoria do Estado estará sempre de portas abertas para atender todos os nossos servidores e a sociedade como um todo, pois como servidores temos a função de servi. Sou muito grato a cada um dos Senhores, que possamos ter um final de ano sob as bênçãos de Deus, refletindo em nossas famílias, pois quando você tem uma base forte, desenvolvemos um trabalho muito mais tranquilo.” Conselheiro **Joel Rodrigues**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução da Reunião de hoje, e congratular com o Presidente Rubens de Souza pela gestão que foi bastante profícua e benéfica para AMPREV, e desejar o restabelecimento da saúde de sua esposa, irá dar tudo certo, temos que manter a fé e orar. E a cada Conselheiro quero dizer que foi uma honra ter tido a oportunidade de compor pela segunda vez o Conselho Estadual de Previdência, sem dúvida é uma experiência impagável, clara que a dialética está na essência de todo Colegiado,

mas aqui sempre houve muito respeito recíproco com as opiniões e pareceres divergentes, mas sempre todos estávamos focados no melhor para a saúde atuarial e financeira do Regime de Previdência. Quero desejar a todos Feliz 2023 e que seja melhor que esse ano.” **ITEM - 15 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezenove horas e dez minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte dois.

**Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**

**DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues



**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.848

Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Naronson de Sá Galeno  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Antonio Uberlandio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto - Interino  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

decisão e que ela não foi revogada, e essas medidas que foram fixadas lá em 2020, continuam vigentes e eu não enxerguei nos autos nada que indique que elas tiveram sequências no âmbito administrativo da AMPREV, então esse é o contexto". Não houve manifestação. **Deliberação:** **O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, a unanimidade, RESOLVE: Arquivar o feito, sem resolução do mérito, e aprovar as seguintes medidas propostas pelo Conselheiro Relator:** a) Ultime a transferência do lote referente ao Imóvel Professor Tostes para a propriedade da AMPREV, em face do permissivo legal contido no artigo 74 da Lei Estadual nº 448/1999. b) Averbar as edificações do Imóvel Professor Tostes na respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, em face da obrigação estabelecida no artigo 169 da Lei nº 6.015/1973. c) Recomendar ao GEA a regularização imobiliária do Imóvel Binga Uchôa, inclusive quanto a averbação da edificação nele existente. d) Obter as certidões de inteiro teor das matrículas dos respectivos imóveis após suas regularizações imobiliárias. e) Recomendar ao GEA o envio de projeto de lei dispondo sobre a autorização para permuta dos imóveis Binga Uchôa e Professor Tostes, face ao interesse público existente e o imperativo legal previsto no artigo 76, I, "c" da Lei nº 14.133/2021. f) Recomendar à Presidência da AMPREV que dê seguimento a todas as decisões aprovadas durante a 2ª Reunião Extraordinária do CEP do ano de 2020, realizada em 17/08/2020. g) Informar ao CEP o cumprimento das medidas aqui elencadas a medida que forem concluídas. h) Intimar o requerente sobre o resultado do julgamento e sobre a possibilidade de nova solicitação após o cumprimento das medidas ora propostas. Nada mais havendo, o Presidente Rubens de Souza agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta e seis minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezesseis de dezembro de dois mil e vinte dois.

**Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narsen de Sá Galeno

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:****DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 4542

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2022 - BIÊNIO DE 2021-2023.**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e onze minutos, iniciou a **Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Vice-Presidente do CEP, Conselheiro **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA** com a participação nas discussões e esclarecimentos do Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que saudaram os Conselheiros e os demais presentes. Ato contínuo, passou-se a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número vinte e um de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira

Rodrigues, presente. Titular: Suellem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Naron de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente.

**ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**  
Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.1001708PA. CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CEP, VISANDO DISCIPLINAR AS COMPENSAÇÕES RELATIVAS A APOSENTADORIAS INSTITUÍDAS ANTES DA CRIAÇÃO DA AMPREV. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JOEL NOGUEIRA RODRIGUES:**

O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, o qual inicialmente cumprimentou os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se de pedido apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para que o Conselho Estadual de Previdência edite, em caráter de urgência, Resolução disciplinando as compensações relativas às aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Constitucionalidade nº 3.628 Amapá. O expediente foi recebido na AMPREV em 14/10/2022. De acordo com o interessado, baseado no Parecer Jurídico nº 043/2022-PROJUR/AMPREV, homologado pelo Diretor-Presidente, o Tribunal de Justiça do Estado vem recebendo da AMPREV diversos pedidos de restituição de valores de compensações de proventos de aposentadoria, citando, especificamente, o caso de um magistrado aposentado a partir de 01/08/1999, com registro pelo Tribunal de Contas do Estado em 28/11/2001, que afirma ter sido concedida em data posterior à Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999. Informa o interessado que a AMPREV alega não poder arcar com essas compensações cujos requisitos para a aposentadoria foram implementados antes da sua criação pela Lei Estadual nº 0448/1999, à exceção daqueles processos apreciados ou apreciados e inscritos pelo TCE antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. O interessado pede em caráter de urgência a revisão pelo CEP desse entendimento da AMPREV em face do advento da Decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.628 Amapá, que declarou inconstitucional o parágrafo único do artigo 110 da Lei Estadual nº 0915, 18/08/2015. Ressalta que o STF modulou seus efeitos a partir de seis meses contados da publicação da ata de julgamento, por entender ser hábil esse tempo para que os órgãos estaduais envolvidos cumpram a decisão e regularizem a situação perante a

AMPREV. Reporta, assim, que o TJAP suspendeu as compensações desde março de 2022, amparado nessa decisão do STF, mas que resta pendente a discussão sobre a repetição de indébito. Ao final, pede que, no exercício da autotutela, e respeitado o direito adquirido, seja expedida Resolução pelo CEP disciplinando essas compensações e uniformizando a matéria, de acordo com a Decisão proferida ADI nº 3628-AP. Além disso, requer o reconhecimento do dever de o TJAP devolver compensações de aposentadorias concedidas antes da criação da AMPREV somente a partir de 10/04/2019, assim como o reconhecimento da legalidade das compensações do magistado citado e das demais cobranças efetuadas pela AMPREV referente ao período anterior a 10/04/2019. Inicialmente, o processo foi enviado para manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, que analisou a matéria nos termos do Parecer Jurídico nº 1100/2022-PROJUR/AMPREV. A Procuradoria opinou pela manutenção do entendimento de que não cabe a AMPREV arcar com o pagamento de benefícios instituídos antes de sua criação por ofensa à regra do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, fundado no artigo 40 da Constituição Federal. O processo foi sorteado para minha Relatoria na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência realizada em 27 de outubro de 2022, sendo distribuído com 98 páginas digitalizadas. A questão ora enfrentada tem raízes no histórico de constituição do sistema de previdência dos servidores estaduais. Dela emergiram riscos patrimoniais e insegurança jurídica que remanesçam e permanecem ameaçando o equilíbrio financeiro e atuarial da AMPREV. O ponto central reside no fato de que, até a instituição da AMPREV, por meio da Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999, não havia um regime previdenciário organizado e muito menos em bases contributivas para os servidores estaduais. Nesses termos, as aposentadorias e benefícios seriam arcados integralmente pelo Tesouro Estadual. O modelo até então adotado, fundado na gestão do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, na forma do Decreto nº 87, 6 de junho de 1991, que não previa contribuição dos servidores para custeio de aposentadoria. Deve-se ressaltar que os decretos normativos editados antes da promulgação da Constituição Estadual em 05/10/1991 tinham força de lei, em razão do disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/1981. Esse dispositivo autorizou o primeiro governador eleito do Estado do Amapá a expedir decretos com força de lei nas matérias de competência legislativa estadual a partir da posse até aquela data, norma aplicável por força do disposto no artigo 7º, § 2º, do ADTC da Constituição Federal de 1988. Esse caráter não contributivo foi reafirmado no artigo 254 da Lei Estadual nº 066, de 06/05/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais) que determinou ser as despesas decorrentes de aposentadorias de responsabilidade integral do Governo do Estado do Amapá. Essa situação perdurou até a criação da AMPREV, por meio da Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999, cujo artigo 74 e seu § 1º também extinguiu o IPEAP e transferiu o seu ativo para a nova autarquia, além do passivo do IPEAP até o limite do ativo recebido. A criação da AMPREV instituiu o Regime

Próprio de Previdência para os servidores estaduais. Entretanto, quando da tramitação do projeto que resultou na edição da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, foi inserido por emenda parlamentar o parágrafo único ao artigo 110, que não constou no texto do projeto de lei originalmente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, resultando na seguinte redação: Artigo 110. O Estado responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado. Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, a Amapá Previdência, desde que provocada pelo Órgão interessado, assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 6 de junho de 1991, e que, nesta data, estejam sendo suportados exclusiva e integralmente pelo Tesouro Estadual. Depois de vetado o parágrafo único pelo Governador, a Assembleia Legislativa rejeitou o veto, tendo o Chefe do Executivo ajuizado em 9/12/2005 com Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o STF, autuada como ADI 3.628 Amapá. O Governador alegou ofensa aos artigos 40, caput, 61, § 1º, inciso II, alíneas b e c, e 195, § 5º, da Constituição da República. Em seu Relatório e Voto condutor do Acórdão aprovado por maioria do Plenário, o Ministro-Relator Dias Toffoli não acolheu as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, mas reconheceu a inconstitucionalidade material do dispositivo impugnado. O histórico reportado alhures foi amplamente abordado pelo Ministro-Relator que destaca que, logo depois da criação do IPEAP, por meio do Decreto nº 87, de 6 de junho de 1991, foi editado outro decreto normativo, o Decreto nº 0137, de 09/09/1991. Porém, de forma esdrúxula, não cuidou das aposentadorias, pois as contribuições instituídas não tinham por finalidade custear aposentadorias, mas apenas outros benefícios, conforme dispunha seu artigo 3º: “Artigo 3º. O presente estatuto disciplina o regime de seguridade social promovida pelo Estado e desenvolver-se-á, através de planos previamente elaborados, objetivando a concessão dos seguintes benefícios: I - aos segurados e beneficiários: a) Assistência à saúde b) Assistência social c) Auxílio-natalidade II - aos beneficiários: a) Pensão b) Pecúlio c) Auxílio-Reclusão. Destacou o Ministro-Relator que essa situação perdurou até a criação da AMPREV, ou seja, antes desse marco temporal, na vigência do Decreto nº 87/1991, os servidores do Estado faziam parte de um regime previdenciário não contributivo, sendo os benefícios de aposentadoria arcados integralmente pelo Tesouro Estadual. No âmbito de análise, o Ministro-Relator destaca que somente com a Emenda Constitucional nº 41/2003, foi imposta, de forma expressa, a contribuição aos servidores em prol da manutenção do sistema previdenciário. Nesse diapasão, destaca que a nova redação do artigo 40 “assegurou expressamente o caráter necessariamente contributivo e solidário do regime próprio de previdência, além de ter determinado que se preservasse o equilíbrio financeiro e

atuarial”: Artigo 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003). Por essas razões, votou pela inconstitucionalidade material do dispositivo impugnado, por ofensa aos artigos 40, caput, e 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988. Cumpre apenas registrar que, posteriormente, a redação do artigo 40 da CF foi novamente alterada pela EC nº 103/2019, mas sem alterar esses fundamentos. Passando objetivamente ao pedido em análise, a decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, incidiu sobre a lei em abstrato, produzindo efeitos erga omnes. De outra banda, ao concluir o julgamento, o STF restringiu a eficácia temporal da Decisão, com fundamento no artigo 27 da Lei nº 9.868/1999, admitida quando presentes razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social. No presente caso, o STF modulou os efeitos da decisão buscando afastar o risco de descontinuidade do pagamento dos beneficiários de aposentadoria e pensão que se enquadrem no marco temporal estabelecido. Nesse sentido, estabeleceu efeitos prospectivos à Decisão, para fixar seu início a partir de seis meses contados da data de publicação da ata de julgamento, que ocorreu em 10/10/2018, tempo que reputou hábil para que os órgãos envolvidos cumpram a decisão e regularizem a situação perante a AMPREV. Assim sendo, o marco inicial para produção de eficácia ocorreu em 10/04/2019. Por essas razões, notadamente por questão de segurança jurídica, imprescindível que o CEP regulamente a aplicação dessa decisão. Todavia, o pedido de regulamentação da aplicação da ADI não deve enfrentar questões concretas, a exemplo daquela que foi mencionada na solicitação do TJAP. Os processos de compensação devem seguir sendo analisados individualmente, de acordo com cada caso. Por essas razões, a solicitação deve ser conhecida apenas parcialmente. Com efeito, nos estritos limites do dispositivo impugnado, e considerando os parâmetros delineados no Voto condutor do Acórdão e a modulação dos efeitos da Decisão, devem ser estabelecidas as seguintes regras quanto ao pagamento de aposentadorias e pensões alcançadas pela ADI. Primeiro, que é da AMPREV a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária. Para tanto, é necessário que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, que tornou obrigatório o caráter contributivo do regime; que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. Nesses casos, a AMPREV deverá promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e

com o Tribunal de Contas. A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos retromencionados. Nada obstante, duas questões devem ser sopesadas em relação ao momento dessa regulamentação. A primeira é que, embora o STF tenha reconhecido a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 110 da Lei Estadual nº 0915/2005, a modulação dos efeitos de forma prospectiva impôs um pesado ônus à AMPREV, haja vista que o demasiado tempo de treze anos decorridos entre a propositura da ADI e o seu julgamento. Diante desse quadro, o CEP não se tem conhecimento da dimensão desse passivo a ser suportado pela AMPREV, com séria repercussão na sua situação financeira e atuarial. Em todo caso, somente em relação ao caso concreto mencionado na solicitação do TJAP, o passivo é superior a cinco milhões de reais. Portanto, é prudente que esse levantamento e quantificação sejam realizados previamente à discussão e aprovação da resolução demandada. Oportuno registrar nesse aspecto, que os casos de aposentadoria anteriores à criação da AMPREV se enquadram todos no Plano Financeiro, estruturado em regime orçamentário, cujo desequilíbrio financeiro e atuarial será necessariamente financiado pelo Tesouro Estadual. Isto porque, de acordo com a Lei nº 0915/2005, em seu artigo 91 e § 1º, foi constituída segregação de massa, cujo recorte temporal alcançou os segurados que ingressaram no serviço público estadual e aos que já recebiam benefícios previdenciários e seus dependentes, até a data de 31/12/2005. Adicionalmente, há de se considerar a razoável complexidade jurídica dessa matéria, cuja defesa perante o STF foi patrocinada pela Procuradoria-Geral do Estado. E como elemento adicional, a recente reforma da previdência do Estado, por meio da Lei

Complementar nº 134, de 29/12/2021, reintroduziu no artigo 110 da Lei nº 0915/2005, agora como § 1º, a mesma regra antes consubstanciada no parágrafo único que foi considerada inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI 3.628 Amapá. Reiterando, a ata de julgamento foi publicada em 10/10/2018, portando em data anterior à edição da referida lei complementar. Senão, vejamos: Artigo 110. O Estado responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado. Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, a Amapá Previdência, desde que provocada pelo Órgão interessado, assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 06 de junho de 1991, e que, nesta data, estejam sendo suportados exclusiva e integralmente pelo Tesouro Estadual. § 1º Em observância ao artigo 74, § 1º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, a Amapá Previdência assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por

qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 6 de junho de 1991, e que estejam sendo suportados integralmente pelo Tesouro Estadual. Em razão do exposto, propõe-se que, preliminarmente à deliberação de mérito, que também seja ouvida a Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista que a regulamentação demandada incide sobre efeitos de julgamento do STF, que foram reestabelecidos em sede de lei complementar, para o completo saneamento do caso”.

**Voto do Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues:**

“Ante as razões expostas, submeto ao Conselho Estadual de Previdência a seguinte proposta de Deliberação: I) seja conhecida parcialmente a Solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; II) preliminarmente, seja determinado à Diretoria da Amapá Previdência que promova, no prazo de noventa dias, informando o resultado ao Conselho Estadual de Previdência, o levantamento do passivo referente às compensações previdenciárias decorrente da modulação dos efeitos da ADI nº 3.628 AP, de acordo com os parâmetros e requisitos propostos neste Relatório e Voto, especificando as informações por Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; III) posteriormente, e ainda em caráter preliminar, seja a presente proposta de regulamentação submetida à análise da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no Projeto de Resolução anexo, com as seguintes disposições: a) Em consonância com a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628 Amapá, é de responsabilidade da Amapá Previdência o pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: a.1) que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003; a.2) que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. b) A Amapá Previdência promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas, relativas às aposentadorias e pensões que atendam aos requisitos do artigo anterior e seus incisos. c) A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos do artigo 1º. IV) cumpridas essas diligências preliminares, que os autos retornem ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação de mérito. Discussão registra em vídeo e áudio. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, vota pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Eusigo o Relator no sentido de se implementar as

diligências antes de se julgar o mérito da matéria”. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Eu gostaria de solicitar a Presidência se possível, que fosse agendada uma reunião extraordinária somente para tratar dessa matéria, para que possamos entender esse processo, porquê de fato é muito complexo”. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Questão de ordem: Na verdade não é um voto que a gente estar julgando e nem votando, o que o Conselheiro (Joel Rodrigues) propões em termos gerais foi a conversão do voto em diligência, então, a gente estar votando o acatamento da conversão do voto em diligência, só esse tipo de esclarecimento, e que futuramente possamos decidir a matéria, já com o processo devidamente instruído.” Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após a apresentação e discussão da matéria objeto do Processo nº 2022.63.1001708PA, aprovou a unanimidade nos termos do Parecer/Voto do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues, que determina: I) Seja conhecida parcialmente a solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; II) Preliminarmente, seja determinado à Diretoria da Amapá Previdência que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, informando o resultado ao Conselho Estadual de Previdência, o levantamento do passivo referente às compensações previdenciárias decorrente da modulação dos efeitos da ADI nº 3.628 AP, de acordo com os parâmetros e requisitos propostos no Relatório/Voto, especificando as informações por Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; III) Posteriormente, e ainda em caráter preliminar, seja a presente proposta de regulamentação submetida à análise da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada na Minuta de Resolução (anexo do Parecer/Voto), com as**

**seguintes disposições: Artigo 1º. Em consonância com a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628 Amapá, é de responsabilidade da Amapá Previdência o pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I Que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003; II Que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. Artigo 2º A Amapá Previdência promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas, relativas às aposentadorias e pensões que atendam aos requisitos do artigo anterior e seus incisos. Artigo 3º A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos do artigo 1º. Cumpridas essas diligências preliminares, que os autos retornem ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação de mérito. ITEM -5 -APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.701279PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, COM REFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO: O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Juliano de Andrade Araújo**, o qual inicialmente cumprimentou a os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Versam os autos sobre a análise da solicitação da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, a qual objetiva a expedição de resolução, por parte da Amapá Previdência, no intuito de se reconhecer o cômputo do tempo de advocacia, para efeito de aposentadoria, pelo período até 15 anos anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, mesmo sem a devida contribuição, além das demais solicitações elencadas no pedido. Constam nos autos a solicitação do TJAP, com os seguintes pedidos: (...) “requer-se: I. que seja conhecido o presente pedido de elaboração de expediente, na forma do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência; II. em caráter de urgência, que a presente solicitação seja examinada pelo Conselho Estadual de Previdência, nos termos do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, posto que, de outro modo, estaríamos diante de grave lesão ao direito dos magistrados, sobretudo o magistrado afetado pela decisão**

da AMPREV pautada no Parecer Jurídico nº 288/2022-/PROJUR/AMPREV, quando à época da emissão do referido parecer era cediço a mudança no entendimento manifestado pela Corte de Contas Estadual, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal; III. seja reconhecido o tempo de serviço na Advocacia privada sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, em período anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 do magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho; IV. o deferimento das compensações financeiras levadas a cabo pelo TJAP no período de abril/2014 até abril/2022, frente a sua legalidade reconhecida por unanimidade pela jurisprudência; V. a desconsideração das cobranças efetivadas por meio do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, por não haver ilegalidade nas compensações financeiras ventiladas pela AMPREV; e VI. Expedição de Resolução com instrução e/ou orientações, na forma do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, no âmbito de sua competência, visando uniformizar a matéria objeto da discussão, nos termos do sedimentado pela Jurisprudência pátria". A Relatoria é originária da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida na sessão pública do dia 27 de outubro de 2022, convocada pelo Edital nº 18/2022 e realizada pela ferramenta de videoconferência google.meet, conforme sorteio realizado. Os autos chegaram a este Relator, encaminhado através do envio de cópia do processo eletrônico supracitado, pela Secretaria do CEP. A priori, cumpre clarificar que a celeuma jurídica envolve complexidade não apenas no Estado do Amapá, também ocorreram diversas demandas jurídicas em outras unidades da federação, com entendimento sempre pela contagem do tempo, para fins de aposentadoria, apenas quando demonstrado a respectiva contribuição. Em julgado de caso concreto, oriundo do Processo nº 002487-2013, o TCE/AP, proferiu a decisão de nº 139/2018, do requerente, Magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho, onde fora decidido, à unanimidade, pela rejeição do registro de aposentadoria, pelo tempo integral, verbis: [...] "1. Decisão nº 139/2018 - PLENÁRIO-TCEAP O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fulcro no inciso IV, do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 26, inciso V da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, decidem, pelo não registro do Ato Concessivo de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, em favor do Senhor Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho, ocupante do Cargo efetivo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno do TCE/AP. Conselheiro Regildo Wanderley Salomão - Relator". O TJAP já vinha buscando o reconhecimento da contagem de tempo ficto (sem as devidas contribuições), junto à AMPREV e ao TCE-AP, mas com balizamento na decisão do TCE-AP, o Parecer Jurídico nº 1.112/2022-PROJUR-AMPREV, pontuou pelo não conhecimento, da contagem do tempo de serviço sem as devidas contribuições, assim como desfavorável para as

compensações solicitadas para o caso do referido magistrado. Cabe ponderar que em casos semelhantes, o TCU, também seguiu na mesma esteira, conforme nos Acórdãos 7.946-2014-TCE-2ª-Câmara e 3.293-2017-2ª-Câmara, quando decidiu pelas irregularidades da contagem de tempo sem as devidas comprovações de recolhimento. Em momento posterior, no ano de 2019, o próprio TCU proferiu decisão divergente dos acórdãos citados, e através do Acórdão nº 1.435/2019-Plenário, decidiu pela possibilidade da contagem de tempo sem as devidas contribuições necessárias, desde que para os ingressados em momento anterior à Emenda Constitucional nº 20/98. Dentro desse interim, a celeuma já que se encontrava em análise no Supremo Tribunal Federal, mas ainda sem decisão definitiva, através do julgado em Mandado de Segurança nº 34.401-DF. Contudo, em 2020, o Pretório Excelso trouxe à baila o voto do Ministro Celso de Melo, da Primeira Turma, com acolhimento da possibilidade da contagem do tempo, sem as devidas contribuições, desde que efetivados no cargo, antes da Emenda Constitucional nº 2098, para fins de aposentadoria. Com a decisão do entendimento exarado pelo Pretório Excelso, a matéria começa a ter novo embate, assim, nesse diapasão, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá apresenta consulta ao TCE-AP, acerca do entendimento da matéria em questão, ponderando a decisão do STF, em sede de MS, sobre a matéria, em fato novo. Nos seguintes termos: "Decisão nº 230/2020 - PLENÁRIO-TCEAP. Processo: 00612-2020. Procedência: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Ivana Franco Cei. Relator: Cons. Regildo Wanderley Salomão. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fulcro no artigo 1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, decide pela Existência do direito do Membro e/ou Servidor do Ministério Público ou Magistratura que tenha ingressado no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 20/98, de utilizar-aproveitar o tempo de exercício da advocacia privada, para o cômputo das aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, independente de reconhecimento das contribuições previdenciárias, com base na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União e na recente decisão do Ministro Celso de Melo que consolidou o entendimento no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Em reanálise da matéria, o TCE-AP emitiu novo entendimento acerca do caso, e dessa vez pelo reconhecimento da contagem do tempo ficto, ou seja, sem recolhimento contributivo, para fins de aposentadoria, para membros do MP, magistrados e também servidores. O TJAP, diante da decisão do STF e da mudança de entendimento do TCE-AP, na consulta oriunda da PGJ, em Sessão Ordinária de nº 880ª, por seu colegiado, decidiu pelo reconhecimento do direito da contagem do tempo ficto para o magistrado, conforme citado no próprio parecer, e pela manutenção das compensações do caso destacado. E mais, reconheceu o direito de qualquer magistrado em trazer a contagem ficta de até 15 anos anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98. Em momento oportuno, o TJAP pugnou pelo pedido de



reforma junto ao TCEAP, em caráter de urgência, com relação ao entendimento exarado na Decisão nº 139/2018. Assim, o Conselheiro Amiraldo Favacho, no Exercício da Presidência, reconhecendo a urgência solicitada pelo TJAP, decidiu, excepcionalmente: a) pelo deferimento do pedido de reforma, da decisão anterior; b) pela submissão da decisão ao PLENO do TCE-AP; e, c) pelo desarquivamento do Processo nº 002487-2013. Decisão monocrática de 5 de outubro de 2022. A celeuma trouxe de volta o embate da questão da aposentadoria do magistrado Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho, junto à AMPREV, com a manutenção do entendimento desfavorável ao TJAP, quanto aos valores das compensações, através da orientação do Parecer Jurídico nº 288/2022-PROJUR-AMPREV, e homologação, do Diretor-Presidente, por entender que o caso fora específico para a data decisória. Após decisão da AMPREV, com a homologação do Parecer Jurídico, os autos foram encaminhados ao Conselho Estadual de Previdência para análise. Cumpre se reconhecer o interesse e legitimidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá acerca da matéria em destaque. A Constituição do República Federativa do Brasil, de 1988 pontua: CF/88 - Artigo 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. E também, dentro das matérias para análise, é cediço ponderar a competência do Conselho Estadual de Previdência sobre da matéria em destaque, uma vez que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência do CEP pondera: “Artigo 2º. O Conselho Estadual de Previdência, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência, e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS/AP. Artigo 3º. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP: (...) XI - expedir normas, instruções e/ou orientações regulares, no âmbito de sua competência, quanto à concessão, revisão, e cassação, de benefícios previdenciários, bem como sobre quaisquer aspectos técnicos ou operacionais relacionados à gestão previdenciária; XII - julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária”. A solicitação do TJAP é bastante complexa, uma vez que em diversos momentos ocorrera entendimentos divergentes sobre a matéria, conforme se observa nos diversos julgados, para impossibilitar a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria. O entendimento do Pretório Excelso, em julgado de Mandado Segurança, deu-se no ano de 2020, no sentido de que tem amparo legal a contagem de tempo ficto, para fins de aposentadoria para todos aqueles que entraram para a administração pública até a data da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme julgado pontuado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, razão pela qual solicita à

AMPREV o reconhecimento de base legal, para fins de contagem ficta do prazo de exercício da advocacia, mesmo sem a respectiva contribuição necessária. O próprio STF que mantinha linha divergente para o reconhecimento da contagem do tempo ficto, ou seja, tempo de serviço não contributivo, procedeu nova interpretação no julgado de mandado de segurança destacado. Nessa mesma linha, também seguiram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a mudança no entendimento, em que passaram a reconhecer como válido o tempo de serviços prestados à advocacia, mesmo sem a devida contribuição, para fins de contagem à aposentadoria. A definição da interpretação constitucional pelo STF, e o reconhecimento da demanda do TJAP para a matéria, pelo novo entendimento exarado pelo TCE-AP, para o caso específico, na visão deste Relator, assiste certa razão pelo reconhecimento da contagem do tempo ficto para fins de aposentadoria do magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho. Todavia, com relação às compensações, por tratar-se que medida em caráter cautelar, não há definição final decisória. Com isso, a decisão de alcançar todas as compensações datada de abril/2014 até abril/2022, necessita de cautela, é preciso certa ponderação sobre a questão, uma vez que não se vislumbra nos autos a devida homologação da Corte de Contas quanto a aposentadoria integral para a respectiva data pontuada, ou seja, abril-2014. Cumpre clarear que em momento algum, consta nos autos análise da escala do impacto do passivo que sobreponderará aos cofres da AMPREV, principalmente, quanto aos casos que ainda estão por vir, considerando que o volume de aposentadorias oriunda das outras possíveis solicitações podem trazer grande desequilíbrio para a questão atuarial da AMPREV. Quanto a essas preocupações, trago ainda à baila, trechos do debate ocorrido no colegiado do conselho, com as palavras proferidas pelo Conselheiro Helielson Machado, e constante da ata da Sessão da 10ª Reunião Ordinária, por ocasião da escolha do relator da matéria, em que pontuou: (...) “a sessão de hoje foi bastante difícil para ele, e que é a terceira vez que é Conselheiro, e é a primeira vez que sente que tudo que foi trabalhado para proteger o Fundo, “eu acho, politicamente houve alguma coisa bem estranha, na questão de aposentadorias excepcionais (...) “eles sentiram lá que estava pesando no orçamento, então vamos tirar esses seis e mandar para AMPREV”, eu espero que isso não vire uma rotina, era isso que eu queria falar(...)”. Estejam certos, Senhores Conselheiros, haverá um impacto ainda incalculável. Uma, porque o tema envolve um número ainda desconhecido de solicitações para o reconhecimento de tal demanda, com valores significativos para o seu custeio, inclusive para aposentadorias já homologadas, duas, porque a conta está lançada e como menciona o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, é um valor demais oneroso para suportá-lo. O adágio popular, oriundo da visão capitalista, traz importante recado, quando diz: “não existe almoço grátis”, alguém sempre irá pagar a conta, e nos parece óbvio que aqui, a conta vai para os ombros do povo/servidor contribuinte, através de decisões interpretativas. Sim, porque tudo isso que

estamos vivenciando, vem de visão interpretativa, que o legislador cuidou de impedir com a Emenda Constitucional nº 20/98". **Voto do Conselheiro Relator Juliano de Andrade Araújo:** "Ante todos os fatos narrados, este Relator vota pelo seguinte: a) Quanto ao pedido do item I: Reconhecer do pedido para análise do CEP por alcançar competência legal; b) Quanto ao pedido do item II: Reconhecer a urgência, apenas para o caso concreto, o qual também fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Contas, para o reconhecimento do direito à aposentadoria com proventos integrais ao magistrado afetado na decisão, apenas para o período após o entendimento do TCEAP; c) Quanto ao item III: Conhecer o tempo de advocacia, para fins de aposentadoria, em período anterior à Emenda Constitucional-98, a partir da decisão do TCE/AP, referente ao caso do Magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho, uma vez que se trata ainda de medida cautelar; d) Quanto ao item IV: Não conhecer do deferimento das compensações ao referido magistrado para o período específico na solicitação. Ponderar pelo entendimento que a questão deve ser analisada pela via judicial, com relação aos valores retroativos; e) Pela manutenção, a priori, das cobranças efetivadas por meio do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, até decisão final da matéria, por não vislumbrar ilegalidade nas compensações financeiras ventiladas pela AMPREV; f) Quanto ao item VI: Não vislumbrar urgência quanto a expedição de normativo para se reconhecer, de ofício, o direito a contagem do tempo ficto para até 15 anos, anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, para as aposentadorias futuras de todos os membros do judiciário, e quiçá, todos os membros do MP e ainda, todos os seus servidores, por entender que a decisão, tanto do STF quanto do TCE-AP se deu em caos específicos, não existindo alcance "erga omnes", e que, em todos os pedidos de aposentadorias, sempre trazer como requisito a respectiva homologação do TCEAP. Por fim. Sugerir à AMPREV as recomendações seguintes: 1. Proceder possíveis levantamentos para se averiguar o impacto do passivo a ser suportado, considerando o teor das decisões, uma vez que sequer fora mencionado a origem dos recursos para se cobrir esse ônus, e por entender que as decisões, de momento, ocorreram apenas em casos específicos; 2. Por restar dúvidas acerca da contagem do tempo necessários, em como se dará essa contagem, se apenas pela inscrição nas respectivas Seccionais da OAB ou haverá necessidade de atendimento ao que consta no artigo 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia; 3. E por fim, recomendar que a AMPREV a busca do remédio jurídico necessário, para as devidas contestações, inclusive, que se busque especialista na seara que o caso requer, sobre a matéria, considerando o impacto que poderá advir à AMPREV. As contestações são mais que necessárias, é dever da AMPREV e de todos os RPPS. **Após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro Juliano de Andrade Araújo, e considerando a previsão no inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra pediu vista dos autos do Processo nº 2022.63.701279PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o**

**Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, concedeu com fundamento no inciso IX do artigo 13 do Regimento. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO:** O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Conselheiro Relator **Helilson do Amaral Machado**, o qual solicitou a retirada da matéria de pauta, para realizar diligências junto aos setores técnicos da AMPREV, a fim de instrução processual e conclusão de seu Parecer/Voto. De consenso, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa anunciou a retirada da ITEM 6 da ordem do dia. **ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600958PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO:** O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Conselheiro Relator **Helilson do Amaral Machado**, o qual passou a apresentar seu Parecer/Voto, no entanto, a apresentação foi interrompida por problemas de conexão à internet, tornando difícil dar continuidade. Em virtude disso, o Conselheiro Relator solicitou que a matéria fosse retirada da pauta e inserida na próxima reunião do CEP. Por consenso, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa retirou a matéria da ordem do dia. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.243.300507PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO:** O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, o qual inicialmente esclareceu que seu Parecer/Voto, "é bastante objetivo, e se assim me permitirem, eu produzi uma ementa que ela sintetiza o voto em si, o voto é de apenas cinco laudas e nela eu descrevo o seguinte: Demonstrativo e Relatório Mensal de Investimentos. Competência Março de 2021. Data anterior à escolha do Relator como integrante do Comitê de Investimentos. Ausência de impedimento para análise da Relatoria. Rendimento Positivo das Carteiras do Plano Financeiro (0,41%) e Previdenciário (0,72%). Rendimento positivo da Carteira Consolidada (0,49%). Carteiras que não atingiram a Meta de rentabilidade constante da Política de Investimentos da AMPREV, aprovada em 2020 e vigente em 2021, embora os investimentos estejam aderentes ao Planejamento da Instituição, construída na Política de Investimentos em vigência. Voto pela aprovação do Demonstrativo e Relatório Mensal de Investimentos competência Março/2021. Então, eu vou pedir vênia para não transcrever o Relatório de forma oral, por que ele faz menção as peças do procedimento, mas se algum Conselheiro eventualmente quiser eu retorno (a essa parte) e quanto ao mérito em síntese eu destaco que a matéria compete ao Conselho Estadual de Previdência, conforme o artigo 103, da Lei nº 0915/2005, destaco também a questão temporal da nossa posse o que não traz impedimento a esse Relator de analisar a matéria, reafirmo a positividade das Carteiras tanto do

Plano Financeiro como do Plano Previdenciário, embora elas não tenham atingido a meta de rentabilidade que é de IPCA de 5,44% elas estão aderente a Política de Investimentos que esteve vigente em 2021. Destaco aqui também, que a matéria foi submetida ao COFISPREV, foi produzido lá uma Análise Técnica nº 31/2022, cujo a relatoria foi do eminente Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares e segundo a decisão colegiada por unanimidade que acolheu a conclusão do Conselheiro Eduardo nos seguintes termos: “Assim, registrando a recomendação de estabelecimento de novo fluxo que garanta maior proximidade temporal entre a atuação do CIAP, DICAM/DIFAT e este COFISPREV, concluímos pela regularidade da atuação em função da aderência às diretrizes e determinações da Política de Investimentos, com amparo nas Resoluções nº 3.922/2010-BCB/CMN e nº 4.963/2021-CMN, Portaria MPS nº 519/2011, bem como com o disposto no § 2º do artigo 94 da Lei Estadual nº 915/2005 e § 2º do artigo 110 da Lei Estadual nº 1.813/2014, manifestando-nos favoráveis à aprovação sem ressalvas”. Então de forma bem resumida Presidente, vou passar para minha conclusão nos seguintes termos: Em face de todo o exposto, considerando que o Demonstrativo referente ao mês de março/2021 fora aprovado à unanimidade pelo COFISPREV, não se pontuando nenhum vício impeditivo, **(Voto do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro)** vota-se pela aprovação do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021”, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março

de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Joel Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Suelem Furtado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.243.300507PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Março/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro.**

**ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.801916PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:**

O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, o qual passou a apresentar o seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata o presente Relatório de análise e avaliação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da AMPREV, relacionados ao mês de Junho/2021, referentes ao Plano Financeiro e Previdenciário ora existentes. Tendo como normas norteadoras às diretrizes estabelecida na Política de Investimento aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN, Portaria MSP nº 519/2011. O Plano Financeiro fechou junho de 2021 com posição final de R\$ 3.982.028.278,53 rentabilidade positiva em 0,24%, todavia, resultado inferior ao mês de maio do mesmo ano, quando alcançamos 1,16%. O Plano Previdenciário, por sua vez, fechou o mês de junho do ano de 2021, com a posição final de R\$ 1.471.821.421,91, gozando de rentabilidade negativa em -0,048%, resultado também inferior ao mês de maio do mesmo ano, quando atingiu rendimentos positivos em 1,03%. Demonstrando claramente as dificuldades encontradas no mercado naquele momento. Da análise em apreço, vislumbramos que de maneira geral a rentabilidade do mês de junho de 2021, foi positiva em termos percentuais e a consolidação de rentabilidade dos planos fechou em 0,16%, no entanto, o percentual alcançado está abaixo do objetivo almejado pela AMPREV

em sua Política de Investimento, entretanto, isso ocorreu face as tribulações e frequentes oscilações do mercado, principalmente o internacional. Com respeito a evolução dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, a carteira total teve um rendimento líquido acumulado positivo em junho de 2021 de R\$ 8.855.057,88, rendimento inferior ao mês de maio de 2021, mas aceitável diante das circunstâncias apresentadas. Em 04 de agosto de 2022, o Processo nº 2021.243.801916PA, foi distribuído para Relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu Relatório de Análise Técnica Nº 050/2022 - COFISPREV, menciona algumas peculiaridades e ao final concluiu da seguinte forma: “A carteira da AMPREV cumpre a legislação e a Política de Investimentos vigentes, confirmando-se a observância a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com alocação diversificada, para os Planos Previdenciário e Financeiro. O mês de junho de 2021, manteve a tendência de indicativos negativos do mês anterior, principalmente na carteira de investimento no exterior, bem como as aplicações em títulos federais, forçando movimentos de realocação de investimento por parte do CIAP/AMPREV, a fim de alcançar as metas e cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos. A melhora observada em abril não se manteve em junho de 2021 na carteira em geral, com resultados levemente positivos e abaixo das metas estabelecidas, correspondente a IPCA (+) 5,44% a.a. Os resultados negativos no mês de junho não são tão elevados quanto outros já observados no ano de 2021, demonstrando claramente o dinamismo da performance da carteira e da subsequente necessidade de uma gestão ativa, postura fundamental adotada pelo CIAP naquela oportunidade. Acompanhar de forma ativa os mercados, as recomendações e as políticas estabelecida pelos Bancos Centrais brasileiro e internacional evitou perdas ainda maiores ao patrimônio da AMPREV, mesmo com a tendência de baixa do mercado internacional”. Finalizando seu voto, o Conselheiro EDUARDO CORRÊA TAVARES, conclui: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contido na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº. 4.963/2021-CMM e Portaria MPS nº. 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV e cumprimento parcial da meta de rentabilidade, apesar do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de junho de 2021”. Em 19 de agosto de 2022, o Processo nº 2021.243.801916PA, foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos membros titulares do COFISPREV, durante a realização da 12ª Reunião Extraordinária daquele colegiado, conforme certidão juntada as folhas 93. Ressalta-se que o principal objetivo desta relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a consolidação dos ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, verificando se encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de

junho de 2021. **Voto do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:** “Assim, voto pela ratificação dos Investimentos efetuados pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, aprovados por unanimidade pelo COFISPREV, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação efetuada, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Joel Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Registro em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.801916PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Junho/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.200201PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021. CONSELHEIRA RELATORA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra a Conselheira Relatora **Suelem Amoras Távora Furtado**, a qual esclareceu que apresentará seu Parecer/Voto de forma sintetizada nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Processo nº: 2022.277.200201-PA, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro

de 2021, distribuído a esta Conselheira na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022. De acordo com os autos, o patrimônio dos recursos aplicados variou negativamente em 0,96% no mês de setembro de 2021. O Patrimônio total em setembro de 2021 decresceu 1,12% em relação ao início do ano de 2021. Até julho/2021 a Carteira de Investimentos da AMPREV vinha se recuperando da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 e as pressões inflacionárias, conforme descrito pelo Conselheiro Relator do Conselho Fiscal, voltando a acumular rentabilidade positiva, porém, considerando os resultados negativos do mercado de agosto e setembro, a Carteira voltou a acumular rentabilidade negativa no ano. As informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de Setembro/2021, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas Instituições Financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. Senhores Conselheiros, analisando os autos, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021, constatamos o seguinte: 1- Que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente e da AMPREV como um todo. Do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros de acordo com a Política de Investimentos, assim analisando os autos constatamos que o Comitê Gestor de Investimentos em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em questão, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência Setembro de 2021. Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência, compete a ele fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência devidamente submetida e aprovada por este Conselho Estadual de Previdência. Diante disso, o Processo nº 2022.277.200201PA foi analisado pelo COFISPREV, com relatoria do Conselheiro Eduardo Tavares, que assim se manifestou na Análise Técnica nº. 064/2022-COFISPREV: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, em que pese a meta

de rentabilidade, especialmente em função do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro de 2021. Adicionalmente, considerando a sistemática recentemente adotada pelo CIAP e fluxo de compartilhamento com este COFISPREV, recomenda-se ainda o compartilhamento do relatório periódico a ser apresentado de acordo com a regulamentação vigente, após apreciação por este Conselho, para que os segurados e demais interessados possam acompanhar por meio do portal da AMPREV”. Conforme a Ata da 9ª Reunião Ordinária do COFISPREV, realizada em 28/09/2022, o Demonstrativo foi aprovado por unanimidade no âmbito do Conselho a quem competia sua análise material, logo, entendemos que todos os atos praticados pelo CIAP foram devidamente ratificados pelo COFISPREV. O principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, e sua conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021. Assim, esta Relatora opina pela RATIFICAÇÃO das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, dos Ativos das Carteiras de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, buscando a proteção patrimonial em cenário adverso, ainda que aquém da meta de rentabilidade, conforme já apreciado também pelo COFISPREV”. **Voto da Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021”. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Joel Rodrigues, Gláucio Bezerra** e **Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Álvaro de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **William**

da Silva, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.277.200201PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.400696PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **José Casemiro de Souza Neto**, o qual inicialmente esclareceu que “houveram peculiaridades nessa relatoria em função de algumas coisas que vou discorrer rapidamente devido ao avançar das horas, mas ressalto que no que diz respeito aos investimentos e seu volume, das ações do Comitê e da Diretoria, foi perfeito, não há nada o que se apontar, mas o problema estar no valor inicial, o que tínhamos para investir no mês de fevereiro de 2022, e se é realmente aquilo. Sendo assim, vou tentar ser mais objetivo possível e ao final fiquem à vontade para pedir mais esclarecimentos ou até pedir vista dos autos, para melhor analisar a matéria. Passo a apresentar o Parecer/Voto nos seguintes termos: “ Conforme observado nas peças/documentos elencados anteriormente, percebe-se que no mês de fevereiro de 2022, houve uma falha grave quanto aos extratos de investimentos, mais especificamente quanto ao extrato do FIP Administrado pelo Fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTISTRATEGIA, em consórcio com a empresa LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. À época não foram depositados e nem registrados nos extratos encaminhados a AMPREV, o valor de R\$ 12.706,840,29, que teriam que estar contabilizados junto a Amapá Previdência. Segundo os Diretores/Chefes pelos Setores responsáveis da AMPREV, este episódio ocorreu porque, em virtude de “inconsistências” quanto à situação tributária (CNPJ) da Amapá Previdência, junto às Empresas de Investimentos, neste caso em especial, junto ao administrador do Fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTISTRATEGIA e LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, este valor de R\$12.706,840,29 não foi depositado e não constou em seus extratos, conforme descrito pág. 74 destes autos. Valor, este que deveria ser depositado e constar nos extratos encaminhados a AMPREV, por se tratar de uma amortização deste FIP (provavelmente venda de ativos), a ser paga no mês de fevereiro à Amapá Previdência. Para melhores esclarecimentos, este Relator realizou diligências, junto a Divisão de Investimentos e Mercado - DIM e Divisão de Contabilidade - DICON da AMPREV, para buscar justificativas para o ocorrido, ocasiões em que se justificou esta ocorrência da seguinte forma: Há época da transformação do antigo IPEAP

(Autarquia de Personalidade Jurídica de Direito Público) em AMPREV (Serviço Social Autônomo de Personalidade Jurídica de Direito Privado), através das Leis nº 0448/1999 de 07 de Julho de 1999 e nº 0915/2005 - GEA de 18 de agosto de 2005. “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados”. Frise-se que a AMPREV foi um dos únicos RPPS, no Brasil, que mudou sua natureza Jurídica de Órgão Público (Autarquia), para de Natureza Privada (Serviço Social Autônomo de Personalidade Jurídica de Direito Privado), mas apesar de ter mudado sua personalidade jurídica de direito público para direito privado manteve o seu CNPJ como um ente público (não sabe como). A partir desta transformação, que ocorreu apresentando algumas anomalias, faz se necessário registrar, que na Gestão do Presidente, Sebastião Cristovam Fortes Magalhães de 24/07/2017 a 12/08/2018, depois de ser alertado sobre a “incoerência” existente, o ex-Presidente, notificou e fez retificar, junto à Receita Federal a natureza Jurídica da Amapá Previdência, que por não ser mais uma Autarquia, não poderia ter Natureza de Empresa Pública, passando a ter natureza Privada. Acontece que no Brasil os RPPS, via de regra, são isentos de taxaço Fiscal em seus investimentos, mas a AMPREV com seu CNPJ de natureza privada, passou a se expor ao risco de ser taxada em suas aplicações, já que as Empresas de investimentos “teriam” que tratá-la como qualquer outro investidor privado. Então, no caso em tela, o que poderia ter ocorrido, seria exatamente isto, os recursos não depositados seriam o valor dos impostos recolhidos. O extrato dos investimentos da KINEA PRIVATE EQUITY, apontados no extrato do FIP gerido pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, no mês de fevereiro de 2022 o primeiro extrato, ou seja, o extrato a ser retificado registra o seguinte: “- Saldo do Extrato Original de Fevereiro: R\$ 59.748.048,66 Valor total das cotas da AMPREV, junto àquele Fundo no mês anterior. - Amortizações (-) (???) - Rendimento (+) R\$ 14.199.815,52 valorização das cotas da AMPREV, junto ao fundo no mês de fevereiro “lucro”. - Saldo de Fevereiro: R\$ 61.161.015,89 diferença: R\$1.412.967,23. O Segundo extrato retificado dos investimentos da KINEA PRIVATE EQUITY, apontados no extrato do FIP gerido pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, no mês de fevereiro de 2022. - Saldo do Extrato Original de Fevereiro: R\$ 59.748.048,66 (Valor total das cotas da AMPREV, junto àquele Fundo no mês anterior). - Amortizações (-) R\$12.706.840,29 provavelmente venda de algum ativo, este valor foi subtraído do saldo total dos investimentos e entrou no caixa da AMPREV. - Rendimento (+) R\$14.199.815,52 valorização das cotas da AMPREV, junto ao fundo no mês de fevereiro “lucro”. -Saldo Corrigido de Fevereiro: R\$ 61.161.015,89 valor corrigido, descontada a amortização e acrescida dos rendimentos e

sem a incidência de impostos. - Diferença: R\$1.412.967,23 “rendimentos subtraída a amortização”. Isto posto, também foi verificado que a inconsistência de dados passou pelos crivos dos Setores competentes da AMPREV, DICON e DIM, pelo Comitê de Investimentos - e só não foi aprovado pelo Conselho Fiscal, onde já estava em análise porque, no final do mês de abril a própria, KINEA PRIVATE EQUITY, depois de advertida pelo Grupo Itaú, se auto denunciou junto a Amapá Previdência, ocasião em que os autos foram solicitados junto ao COFISPREV e devolvidos para retificação. Após a retificação, os valores em questão foram depositados na conta da AMPREV, no mês de abril, mas os extratos do mês de fevereiro de 2022 e abril de 2022, não constam estes valores, ou seja, R\$12.706,840,29, apareceram “meio que por encanto” nas contas da Amapá Previdência. Este Relator recebeu a informação de que há legislação determinando que os Regimes Próprios de Previdência Social, não podem ser taxados pelo fisco no Brasil. Foram efetuadas algumas pesquisas, mas não foi encontrada nenhuma Lei neste sentido. A Receita Federal do Brasil, órgão respeitadíssimo, pela rigidez e eficiência em suas fiscalizações e auditorias “não percebeu” que a AMPREV tinha a natureza Jurídica de entidade privada, mas operava em suas atividades com as prerrogativas e CNPJ de natureza pública, por bem mais de uma década bastante estranho. Somente depois do ano de 2017, o Presidente Doutor Sebastião, depois de alguma “provocação”, providenciou a retificação da incoerência, vejam bem, quem provocou foi a AMPREV, não a Receita Federal.

Feita a comparação dos extratos original e retificado, constata-se que são similares, a única diferença é que no primeiro não constam valores de amortização e no segundo sim, R\$ 12.706.840,29, mas o saldo final é o mesmo: R\$ 61.161.015,89, como assim? Observe-se ainda que, conforme pág. 74 e 75 destes autos há uma inconsistência generalizada nestes extratos, de um lado afirma-se que a diferença é oriunda de taxaço fiscal, de outro, o não lançamento de valores de uma amortização de um FIP. Parece que o valor em questão é excessivo para uma taxaço fiscal, e para piorar os dois extratos aparecem com o mesmo saldo. Depois de analisar todas as intercorrências envolvendo o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência, podemos inferir que há fragilidade no Sistema de Fiscalização/Auditoria Internos dos Investimentos da AMPREV. Os fatos detectados nesta relatoria podem ter ocorridos inúmeras vezes em outras oportunidades, não há garantias em sentido contrário e em caso de ocorrência, se os valores foram devolvidos ou não, assim como, podem e devem ocorrer futuramente. Não se pode descartar que essa vulnerabilidade pode ter servido ou servir em algum momento ao estímulo a fraudes, tanto na Instituição AMPREV, como também para os Gestores/Operadores dos Fundos de Investimentos. Recomendações: I - A AMPREV, deverá instituir um Setor ou contratar um profissional de altíssimo gabarito, para o Setor de Contabilidade, especializado em investimentos e tributação, para auditar de forma imediata, todos os

extratos de investimentos efetuados pela AMPREV, assim que derem entrada nos sistemas da Instituição. Esta Auditoria deverá se estender também, de forma mais pausada, a extratos pretéritos, pelo menos dos últimos dez anos

(Pelo que se sabe, esta atividade era exercida anteriormente por um Contador, Senhor Paulo, demitido tempos atrás). II - Recomendar também, que seja instaurado um Processo Administrativo (PAD) para proceder uma investigação rigorosa, em especial junto à Receita Federal, para: - Identificar os motivos que ensejaram que um “erro” tão grosseiro se perpetuasse por tanto tempo no CNPJ de um RPPS, que pode ter dado causa a prejuízos ou no mínimo ter causado sérias dúvidas na eficiência de suas contas. - Saber o que provocou a gestão da Amapá Previdência para tanto tempo depois, solicitar a mudança da Natureza Jurídica. - Identificar se este tipo de retificação de extratos já ocorreu em outras ocasiões e em caso de resposta positiva, quantas vezes e se realmente houve a retificação dos extratos e devolução de valores. III - É recomendável ainda, Providenciar/exigir a imediata inserção dos valores omitidos nos devidos extratos de investimentos da Amapá Previdência, que até hoje não aparecem em nenhum dos extratos (fevereiro ou abril) encaminhados pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. IV - Efetuar cálculos de eventuais prejuízos pelo atraso (confesso) de dois meses, do depósito no valor de R\$ 12.706,840,29, nas contas da Amapá Previdência. Em seguida, cobra-los junto a LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, haja visto que o valor foi depositado posteriormente, sem qualquer correção. V - Notificar o Governo do Estado do Amapá, quanto ao problema gerado no CNPJ da Amapá Previdência (Natureza privada), causando exposição excessiva e desnecessária a um alto grau de vulnerabilidade. VI - Recomendar, verificadas ausências de disposições legais em contrário, que seja usado o CNPJ do Governo do Estado do Amapá em todos os investimentos do RPPS - AMPREV, haja visto que todo este recurso consta no orçamento anual do Estado do Amapá e é fiscalizado pela Secretaria de Planejamento do Estado do Amapá”. **Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto:** “Diante da análise e apreciação feita, considerando que neste ato estou me atendo ao Processo nº 2022.277.400696PA como um todo, “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência”. Considerando ainda, que apesar deste Demonstrativo de Investimentos, ter passado pelo crivo dos Setores competentes da AMPREV, aprovado pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Fiscal, voto pela reprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência, em consequência das inconsistências/incoerências apontadas nesta relatoria, até que: O valor de R\$ 12.706,840,29, seja inserido nos extratos de investimentos do mês de fevereiro ou abril de 2022 e sejam analisadas e cumpridas todas as recomendações feitas por este relator. Finalmente acrescento que, corrigidos os extratos e atendidas as

recomendações, estes autos retornem ao CEP, para nova análise e aprovação”. Discussão: Registro em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria relativa ao Demonstrativos de Investimentos do mês de fevereiro de 2022, deliberou a unanimidade, que o Processo nº 2022.277.400696PA, seguirá para diligência na Diretoria Financeira e Atuaria, bem como no Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, para que se manifestem nos autos sobre os pontos levantados no Parecer/Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto, a fim de sanar as dúvidas e tomar as devidas providências. Por fim, o presente processo deverá retornar ao Conselheiro Relator da matéria.**

**ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE GOVERNANÇA COORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA. DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, O SENHOR RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Presidente do CEP e Diretor-Presidente da AMPREV, o senhor **Rubens de Souza**, o qual inicialmente esclareceu “essa é nossa última reunião anual, Conselheiro Gilmar novamente muito obrigado pela condução da Reunião, acho que todos sabem que estou passando uma situação delicada com a minha família, minha esposa está hospitalizada desde o dia 19/12, por essa razão eu pedi primeiramente para adiar a reunião que iria acontecer no dia 19/12 e hoje eu pedi para o Vice-Presidente conduzir esta Reunião, mas eu consegui ficar e participar pontualmente das discussões e ouvindo atentamente todas as apresentações, então primeiramente muito obrigado pela compreensão dos Senhores, e sei que todos tem pensado positivamente pela recuperação da minha esposa”. Ato contínuo, o Presidente Rubens de Souza informou que durante a apresentação tratará também do **ITEM - 13 - Comunicação da Presidência.** “Senhores, esse ano de 2022 foi muito bom para Amapá Previdência, um ano de muitas conquistas, com premiações frutos de vários anos de trabalho, mas infelizmente não conseguimos efetuar nesse exercício a renovação da Certificação do Pró Gestão, por questões técnicas e burocráticas digamos assim, porém a AMPREV está habilitada, e a Empresa Certificadora devidamente contratada, ficando pendente agora somente o agendamento para realizar a auditoria. Todos os quesitos foram respondidos, cabendo a Comissão do Pró Gestão analisar e pontuar devidamente, mas tenho convicção e fé que vamos atingir o Nível III. Então, acredito que na primeira quinzena de janeiro/23 a nova gestão da Amapá Previdência terá condições de estartar o procedimento de auditoria e ser auditada, e o último quesito que estava pendente a AMPREV realizou hoje e está gravado na página da Amapá Previdência no YouTube, que é o Seminário explicativo sobre as regras de concessão de benefícios para os Servidores Civis ficando programado um específico só para os Servidores Militares também. É um Seminário online com perguntas e respostas e todos os esclarecimentos necessários, com os pontos críticos para que o Segurado possa se preparar com antecedência e não venha ter dificuldades e o seu

processo seja célere. Ou ponto, praticamente quitamos as obrigações da Amapá Previdência desse ano, ficando pendente somente os pagamentos dos jetons dessas duas reuniões de dezembro do CEP, que não foi possível pagar por conta também do recesso, mas os processos já estarão finalizados e logo na primeira semana de janeiro serão quitados, bem como todas as pendências financeiras que praticamente são os jetons de todos os Conselhos e o que vence agora dia 30/12 que deverá ser pago até o dia 05/01/23, fechando o mês. Então assim, graça a Deus tive o apoio de todos os Senhores e estou aqui para agradecer pela consideração, respeito e aqui no Conselho tem pessoas com muito mais experiência que eu, sempre procurei tratar a todos com o devido respeito e recebi reciprocidade, então com o apoio dos Senhores e de toda Equipe da AMPREV conseguimos alcançar todas essas conquistas nesses últimos anos. E nesse ano (2022) em especial, buscando alcançar o Nível III da Certificação do Pró Gestão conseguimos deixar a AMPREV muito mais organizada, com a disponibilização de todos os manuais, informando os direitos e deveres de cada função exercida na AMPREV, bem como os fluxogramas dos processos, tivemos também uma grande evolução na Contabilidade que hoje está praticamente toda automatizada, moderna e robusta, e que tem a característica de atender a legislação do Direito Privado e Público. Será apresentado um resumo das ações dos últimos anos, ressaltando que na parte financeira não há pendências quanto as obrigações de segurados de nenhum Ente, e todas as informações Senhores, independente de quem vá assumir a gestão da AMPREV no ano que vem, todas as informações estão disponíveis no site e canais de transparência da AMPREV e tudo que foi solicitado pela Equipe de Transição nós atendemos, e contamos com os Senhores para cobrar que seja dada continuidade do que seja bom e o que não atenda as expectativas, vem a nova gestão e atualiza para se chegar no objetivo pretendido, mas o que deu certo deve ser aperfeiçoado, pois nada é perfeito nessa vida. E mais uma vez reforço que tudo que foi feito, foi realizado no intuito de melhorar ainda mais a Amapá Previdência, registro aqui o meu agradecimento a todos os envolvidos”. Por conseguinte, o Presidente Rubens de Souza passou a **apresentar as Informações de Governança Corporativa da Amapá Previdência:** “É com muito orgulho que venho hoje compartilhar com vocês as conquistas recentes da AMPREV. A instituição tem se destacado no cenário nacional pela qualidade e eficiência da gestão previdenciária, e isso tem sido refletido nas premiações que temos recebido. Recentemente, a AMPREV conquistou o 5º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, onde foi avaliado boa parte dos quesitos exigidos pelo Pró Gestão. Além disso, ficamos em 4º lugar entre os Institutos da Região Norte, num ano em que a Região Norte teve destaque no cenário nacional concernente a evolução da gestão previdenciária. Mas não para por aí, a AMPREV também foi premiada com o 1º lugar do Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária, considerado o “Oscar da Previdência”. Para participar dessa premiação, os quesitos avaliados foram os mesmos que são exigidos para se obter a Certificação do Pró



Gestão. Diante disso, temos muita convicção de que a AMPREV alcançará o Nível III no Pró Gestão. Essas premiações são o reflexo do trabalho desenvolvido pela gestão e equipe técnica da AMPREV ao longo dos anos. Temos trabalhado constantemente em todas as áreas da previdência, como capacitação de servidores, organização do corpo técnico, definição de direitos e deveres de cada função e fluxo de processos, sempre em busca de aperfeiçoamento e avanço. É importante destacar que essas premiações não são um fim em si mesmas, mas sim um incentivo para continuarmos trabalhando cada vez mais para alcançar nossos objetivos e oferecer um excelente atendimento aos nossos segurados e beneficiários". Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, informou que os indicadores consolidados dos Benefícios Ativos nas Folhas fecharam o ano de 2022 com 3.687 beneficiários e um valor total pago de R\$ 34.289.462,58. Ao observarmos a evolução dos últimos anos, podemos ver que houve um aumento significativo no número de beneficiários e valor pago, além de um aumento no número de requerimentos recebidos e benefícios concedidos. O Orçamento de 2022 também apresentou bons resultados, com a Receita orçada atingindo 92% de sua meta até outubro e a despesa orçada sendo executada em 72%. Além disso, o Fundo Previdenciário teve uma grande evolução ao longo dos últimos 13 anos, passando de R\$ 1.060 bilhões para mais de R\$ 6.306 bilhões. Isso foi possível graças ao comprometimento dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselheiros, além do compromisso dos Entes Patronais em realizar os repasses em dia e do aumento da alíquota de contribuição. Por fim, agradeceu o apoio e o companheirismo de todos os Membros do CEP e devolveu a condução da reunião ao Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, falou ao Presidente Rubens de Souza, "é salutar a sua participação, faço votos de melhoras para vossa esposa e que em breve possa retornar ao seu lar". Conselheiros, mais uma vez quero agradecer pela presença de todos e desejar um Ano Novo repleto de realizações, que possamos conduzir o ano de 2023 com pleno êxito, principalmente aqui no Conselho de Previdência. Agradecer também, a Lusiane Flexa pelo excelente trabalho realizado em nossas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP de 2022. Também quero cumprimentar e agradecer os técnicos Milton Gonçalves e Danile Quintas, em nome de todos os colaboradores da Amapá Previdência pelo trabalho árduo realizado ao longo desse período. Sabemos que estamos no limiar de uma mudança de gestão governamental e provavelmente haverá mudanças nas indicações de cargos públicos, mas quero fazer minhas recomendações para que a Amapá Previdência possa manter seu quadro de servidores devidamente preparado. Por fim, quero parabenizar e agradecer a Conselheira Suellem Amoras Távora Furtado por sua colaboração como administradora da Secretaria de Estado da Administração, uma Secretaria de suma importância na gestão do Estado do Amapá. Desejo sucesso em seu novo projeto junto ao SEBRAE/AP. Mais uma vez, desejo a todos Boas Festas e um Feliz Ano Novo! **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DOS**

**CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro **Gláucio Bezerra**, "Presidente, eu vou agradecer pelo ano em que a gente contribuiu e colaborou com o Regime de Previdência junto com os colegas Conselheiros, quero dizer que esse ano de 2022 foi um ano de divisor de águas, não só em função das atividades do Comitê de Investimentos que teve muita volatilidade e a gente trabalhou muito a reestruturação da Carteira de Investimentos, mas eu vejo também que a atuação aqui dos Colegas somou muito para dar continuidade e no fortalecimento dos Controles Internos da AMPREV. Muitas matérias foram aprovadas aqui no Conselho, e eu penso que cada um conseguiu deixar sua marca e um pouco de contribuição que vai ser levada a frente pelas próximas Diretorias e pelos próximos Membros do RPPS, durante muito tempo. Eu acho que conseguimos enquanto Colegiados fortalecer esse Regime de Previdência que é tão importante para os servidores e também para o apoio do Estado do Amapá, pois sabemos que o Estado pelo menos hoje não tem como custear as aposentadorias e de todas essas despesas que giram em tornos de R\$ 34 milhões de reais, que foi destacado agora a pouco pelo Presidente e que a cada dia sobe ainda mais. Então em função disso eu quero congratular aqui com os Colegas, e agradecer pelas orientações, discussões pois os debates fazem parte da nossa atividade, e no final todos estamos caminhando para a mesma direção. Feliz Ano Novo a todos! E parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa pela brilhante condução da reunião de hoje." Conselheiro **Álvaro Júnior**, "Primeiro parabenizar a Equipe da AMPREV, os Membros do CEP e toda a gestão pelo trabalho desenvolvido no ano de 2022, sabemos que não é perfeito, pois somos seres humanos, e por natureza somos falhos, mas tenho certeza que tudo o que foi feito, e tentado foi no sentido de ajudar, somar para que a AMPREV se mantenha em condições de atender com dignidade e eficiência os seus beneficiários. Então, em meu nome e em nome do Conselho quero agradecer do Equipe da AMPREV, agradecer os Conselheiros pela paciência durante o ano de 2022, pois não concordamos em tudo, e acaba discordando em alguns pontos, mas por essa razão somos um Colegiado, justamente para que haja essa discussão, esse debate, com confronto de ideias, pois não pensamos igual em tudo, contudo não somos inimigos e o mais importante nos respeitamos e isso é fundamental. Por fim desejar a todos, saúde e um ano novo repleto de realizações, que o nosso criador possa nos conceder o maior de todos os presentes e mais importante que é a saúde". Conselheira **Suellem Furtado**, "Quero aproveitar a oportunidade para me despedir, como muitos de vocês sabem, eu estou saindo do Executivo, estou indo para uma nova missão, e quero registrar aqui a importância e o aprendizado, e agradecer sobre tudo a oportunidade de integrar um Colegiado como CEP, mas pessoas fora não tem muita noção da responsabilidade que temos aqui perante o Conselho, e o trabalho e dedicação necessários para integrar o CEP, isso é desconhecido por muitos, sendo considerado apenas como mais um Conselho. Porém, aqui no CEP discutimos e deliberamos matérias de suma importância para os servidores. Aproveito a oportunidade

para agradecer e desejar que o ano de 2023 seja repleto de bênçãos para cada um de vocês". Conselheiro **Jackson de Oliveira**, "Primeiramente gostaria de parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, pela brilhante condução da reunião de hoje, pois tivemos assuntos muito complexos, mas que o Conselheiro Gilmar souber conduzir com maestria. Quero também parabenizar a Secretária e Conselheira Suellem Furtado pela sua eleição no SEBRAE/AP, e agradecer por todo o trabalho desenvolvido como gestora da Secretaria de Estado da Administração, e eu como representante de uma Entidade Sindical e sempre que precisei ir até a SEAD fui muito bem atendido, sendo ouvido, o que não é fácil para um representante de um Sindicato nos órgãos de governo, porém na SEAD sempre fomos ouvidos pela Secretária Suellem Furtado, mas infelizmente nem tudo se resolve dentro da SEAD, mas na condução da Conselheira Suellem ela sempre foi humana tratando a todos com dignidade. Quero ainda, falar dos servidores da AMPREV que nos acolheram durante esse período que estamos no CEP, sempre nos tratando de forma humanizada e com dignidade. Infelizmente tratamos de uma pauta que não conseguimos vencer, que é a aquisição do novo prédio para receber toda a estrutura da AMPREV, que será a porta de entrada dos servidores do Estado na previdência, que ainda não conseguimos ter um lugar digno para os servidores, segurados, aposentados e pensionistas da AMPREV. Em nome da Diretora Narléia Salomão quero desejar que esse ano de 2023 venha repleto de conquistas para AMPREV, para toda sua equipe e para todos os Conselheiros que já estão no CEP e para aqueles que ainda virão a integrar o Conselho. Feliz 2023, para todos!" Conselheiro **Juliano Araújo**, "Quero parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, pela condução da sessão, e a todos os Colegas pelo trabalho desenvolvidos no CEP, com quem aprendi muito. Parabenizar o Presidente Rubens de Souza e desejar que o bom Deus conceda o restabelecimento da saúde de vossa esposa. Parabenizar a Lusiane Flexa que me assessora nos momentos de dúvidas, sendo sempre solícita, e aos demais servidores da AMPREV, um Feliz Final de Ano e Um Próspero Ano Novo para todos nós!" Conselheiro **William da Silva**, "Presidente Rubens de Souza, eu rogo a Deus para que a saúde de vossa esposa possa ser restabelecida, para que haja paz no seu coração e de todos os membros de sua família, e desejar boa sorte independentemente do que possa vir em 2023. O senhor plantou uma semente que já cresceu, virou árvore, floresceu e irá continuar dando frutos, pois o período da sua gestão foi bastante sólido, e tem uma frase que diz: "só o que é bom dura o suficiente para se tornar inesquecível", então, não importa quanto durou, se ele se tronou inesquecível é porque foi bom, e precisa ser perdurado. Também, agradecer a todos os Membros do CEP, e pedir desculpas por qualquer coisa que eu possa ter dito que tenha magoado ou gerado algum sentimento descontente a vocês, eu quero pedir perdão. Por fim, desejo a todos um ano de 2023 maravilhoso, que Deus possa guardar só coisas boas. Foi muito bom trabalhar com vocês, tenho certeza que continuaremos trabalhando a fim de proteger e guardar o Fundo Previdenciário. Muito

Obrigado!" Conselheiro **Helielson Machado**, "Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução dos trabalhos, foi uma sessão muito boa, dinâmica, porém muito difícil em razão das matérias que foram apreciadas hoje. Mas o motivo da minha fala foi para desejar a todos Feliz Ano Novo, que Deus esteja sempre junto da gente, e aproveitar o ensejo para pedir desculpas caso tenha magoado alguém durante as discussões das matérias, porque o objetivo do Colegiado, é justamente divergir, pois temos ideias e pensamentos diferentes e no final convergir para a decisão que for mais aceita. E eu ultimamente venho tendo ideias bem contrária ao Colegiado, mas não é deliberadamente, é apenas o meu modo de ver o mundo de forma diferente, em momento nenhum é para desmerecer ou então criar animosidade com nenhum Conselheiro. Então, aos que vão sair do Conselho, eu agradeço muito por ter aprendido com os Senhores e em especial a Secretária de Administração Conselheira Suellem Furtado que estar saindo do Conselho e saindo da SEAD e indo para outra missão. Quero registrar que a Conselheira foi a pessoa com quem conversei enquanto representante de Associação a mais humana, então Secretária Suellem, muito obrigado por tudo. E aos demais Membros do CEP, desejo um excelente 2023, para todos. Feliz Ano Novo!" Conselheiro **Paulo Vaz**, "Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução dos trabalhos de hoje. Quero agradecer a todos os Membros do CEP, em especial ao Presidente Rubens de Souza, que a saúde de vossa esposa seja restabelecida e os servidores da AMPREV. E dizer que toda a discussão aqui no Conselho é objetivando o bem da AMPREV, e mais uma vez parabéns Presidente Rubens pela condução da AMPREV durante a sua gestão, foi muito boa no meu ponto de vista. Feliz Ano Novo, para todos!" Conselheiro **Narson Galeno**, "Agradecer primeiramente ao Presidente Rubens de Souza, e dizer que estamos orando e pedindo a Deus que restabeleça a saúde de sua esposa, e agradecer em nome do Conselheiro Gilmar Santa Rosa e da Conselheira Suellem Furtado, a cada um dos Conselheiros, tivemos grandes embates de inteligência, capacidade, de respeito acima de tudo, evidente que somos um Colegiado e cada um tem a sua manifestação, interpretação de referida legislação, processo, isso é importante para que as coisas sejam realmente decididas de forma democráticas. Dizer ainda, que foi um prazer participar do CEP juntamente com todos vocês, um grupo seleto do Conselho da AMPREV, aonde, nós acima de tudo como Conselheiros e como Servidores, estamos aqui tratando para que realmente AMPREV possa continuar se restabelecendo, se erguendo como um Instituto forte e que possa atender a todos aqueles que venham a se aposentar ou ser pensionista. Agradeço a cada um dos servidores da AMPREV, que com todo respeito nos encaminham os processos, nos atendem, resolvem situações quanto a dúvidas que precisamos para continuarmos o nosso trabalho com excelência. E dizer que estamos aqui na Procuradoria do Estado, fazendo um trabalho também de qualidade sempre privilegiando e preocupado com a nossa sociedade, fazendo com que as políticas públicas daquele que foi eleito possam ser aplicadas dentro da legalidade, essa é

a nossa função, esse é o nosso trabalho. Contem conosco, seja qual for a situação ou problema a Procuradoria do Estado estará sempre de portas abertas para atender todos os nossos servidores e a sociedade como um todo, pois como servidores temos a função de servi. Sou muito grato a cada um dos Senhores, que possamos ter um final de ano sob as bênçãos de Deus, refletindo em nossas famílias, pois quando você tem uma base forte, desenvolvemos um trabalho muito mais tranquilo.”

Conselheiro **Joel Rodrigues**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução da Reunião de hoje, e congratular com o Presidente Rubens de Souza pela gestão que foi bastante profícua e benéfica para AMPREV, e desejar o restabelecimento da saúde de sua esposa, irá dar tudo certo, temos que manter a fé e orar. E a cada Conselheiro quero dizer que foi uma honra ter tido a oportunidade de compor pela segunda vez o Conselho Estadual de Previdência, sem dúvida é uma experiência impagável, clara que a dialética está na essência de todo Colegiado, mas aqui sempre houve muito respeito recíproco com as opiniões e pareceres divergentes, mas sempre todos estávamos focados no melhor para a saúde atuarial e financeira do Regime de Previdência. Quero desejar a todos Feliz 2023 e que seja melhor que esse ano.”

**ITEM - 15 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezenove horas e dez minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte dois.

**Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Joel Nogueira Rodrigues  
Titular: Suelem Amoras Távora Furtado  
Titular: Narsen de Sá Galeno

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:****DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

**DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS**

Titular: Helielson do Amaral Machado

**DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: José Casemiro de Souza Neto

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Juliano de Andrade Araújo

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: William Tavares da Silva

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 4545

**Fundação da Criança e do Adolescente****PORTARIA Nº 013/2023 - GAB/FCRIA**

“Designa o servidor responsável acerca de concessão de suprimento de fundos”.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0033 de 03 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 83 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Lei 0624 de 31 de outubro de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor gestor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como responsável acerca da concessão de suprimento de fundos, tendo em vista a solicitação do valor de **R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais)** para custeio de despesas de pequeno vulto feito pela Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA;

Servidor: **LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA**, CPF nº 432.655.452-53, Monitor Socioeducativo, Matrícula nº 923109, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NM, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente;

**Art. 2º** - Compete ao servidor designado como gestor do suprimento de fundos de que trata esta portaria, gerenciar o aludido recurso financeiro. O gestor acima designado